

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS
CAMPUS RUBIATABA
CURSO DIREITO

LUCAS CAMELO SILVA

**POSSE, PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA, UMA ANÁLISE
LITERÁRIA DE BERNARDO ÉLIS**

Rubiataba -GO
2024

LUCAS CAMELO SILVA

**POSSE, PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA, UMA ANÁLISE
LITERÁRIA DE BERNARDO ÉLIS**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito da Universidade Evangélica de
Goiás, campus Rubiataba-GO.

Orientador docente: Lucas Santos Cunha

Rubiataba-GO
2024


LUCAS CAMELO SILVA

**POSSE, PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA, UMA ANÁLISE
LITERÁRIA DE BERNARDO ÉLIS**

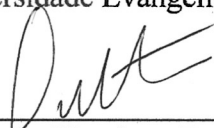
Monografia apresentada como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Evangélica de Goiás, campus Rubiataba-GO, sob orientação do Professor Lucas Santos Cunha.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM: 19/02/2024

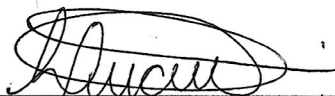
Membros componentes da Banca Examinadora:



Orientador - Lucas Santos Cunha,
Especialista em Direito Processual Civil,
mestrando em Direito e Literatura.
Docente da Universidade Evangélica de Goiás.



I Examinador - Pedro Henrique Dutra,
Mestre em Direito Agrário.
Docente da Universidade Evangélica de Goiás.



II Examinador - Lucivânia Chaves Dias de Oliveira,
Especialista em Docência Universitária.
Docente da Universidade Evangélica de Goiás.

Dedico essa pesquisa a minha falecida avó,
sempre terei comigo suas histórias da terra,
do povo e do Sertão.

AGRADECIMENTOS

Caríssimo leitor, dispor-se a escrever uma monografia é um arduo trabalho, qual não conseguiria sem a colaboração de algumas pessoas que impulsionaram, seja direta ou indiretamente, esse feito. Portanto, meu dever, mesmo que singelo, é proporcionar o devido reconhecimento.

Agradeço a Divina Graça, por ter me iluminado e fortalecido durante a produção desta pesquisa.

Agradeço aos meus pais João Ribeiro Silva e Valdilene Camelo Pinto Silva, meus exemplos de vida, que me ensinaram através da luta diária a alcançar a realização pessoal, jamais poderei retribuir por toda abdicção e esforço que tiveram ao proporcionar aquilo que ambos não puderam ter.

Agradeço a minha namorada, Ester Vasco Oliveira, por me dar o conforto necessário nos momentos difíceis.

Agradeço a Universidade Evangélica de Goiás, juntamente com o corpo docente, pelos anos de dedicação e ensino, em especial agradeço ao professor e orientador Lucas Santos Cunha, sem sua orientação tal projeto seria estéril, sou eternamente grato por ele ter me apresentado ao fantástico universo narrativo de Bernardo Élis, assim como pelo apoio da escolha do tema.

Agradeço aos meus familiares e amigos, na pessoa de meu amigo e primo, Josinei Júnior da Silva, por sua insistência explorar o vasto mundo do Direito.

Por fim, agradeço a você amado leitor, todas as horas gastas, as preocupações, os percalços, nada disso teria sentido se não fosse por você. Desde já, meu muito obrigado!

EPÍGRAFE

“Nós não lemos e escrevemos poesia porque é bonito,
Lemos e escrevemos poesia porque fazemos parte da raça humana.
E a raça humana está impregnada de paixão.
Medicina, direito, administração, engenharia,
são atividades nobres e necessárias à vida.
Mas poesia, beleza, romance, amor,
são as coisas pelas quais vale a pena viver”.

- *Dead Poets Society*, 1989

RESUMO

O propósito deste manuscrito não é esgotar o assunto ou trazer uma resposta definitiva, ainda que, as mais simples questões que se dispõe a alavancar, trata-se antes da possibilidade de interseção entre o Direito e a Literatura, por meio da análise interpretativa das obras de Bernardo Élis. A princípio ambiciona reconhecer o notável envolvimento crítico nas narrativas do autor, ressaltando a importância da literatura na moldagem dos futuros profissionais do Direito. A base deste estudo centrou-se na análise qualitativa das obras literárias de Bernardo Élis, uma abordagem considerada adequada para os objetivos propostos. Este método destacou-se pela eficácia ao explorar de maneira hipotético-dedutiva as interpretações, significados e contextos presentes nas obras, buscando confrontá-los com as questões legais relacionadas a posse, propriedade e a função social da terra, desenvolvida pela exploração bibliográfica. Tal abordagem possibilitou uma compreensão abrangente da temática em estudo. As narrativas literárias de Bernardo Élis, têm o poder de retratar a vida cotidiana e as experiências humanas de uma maneira que transcende as interpretações estritas da lei, frequentemente desafia normas sociais, as ricas obras literárias são valiosas para ampliar o conhecimento sobre a natureza dos conflitos possessórios e a importância de uma propriedade funcional para atender às demandas da sociedade.

PALAVRAS CHAVES: Direito. Literatura. Função social. Bernardo Élis.

ABSTRACT

The purpose of this manuscript is not to exhaust the subject or provide a definitive answer to even the simplest questions that is willing to enhance, it deals before with the possibility of an intersection between Law and Literature, through an interpretative analysis of the works of Bernardo Élis. At first, it aims to recognize the remarkable critical involvement in the author's narratives, highlighting the importance of literature in the molding of future legal professionals. The basis of this study centralized in the qualitative analysis of Bernardo Élis's literary works, an approach considered suitable for the proposed objectives. This method stood out for its effectiveness in exploring in a hypothetical-deductive way the interpretations, meanings and contexts present in the works, seeking to confront them with the legal issues related to possession, property and the social function of land, developed through bibliographical exploration. This kind of approach enabled a comprehensive understanding of the subject under study. Bernardo Élis's literary narratives have the power to portray everyday life and human experiences in a way that transcends strict interpretations of the law, frequently challenging social norms, and his rich literary works are valuable for broadening knowledge about the nature of possessory conflicts and the importance of a functional property to meet the demands of society.

KEYWORDS: Law. Literature. Social Function. Bernardo Élis.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART - Artigo

CEDAE - Centro de Documentação Alexandre Eulálio

CLDIL - Colóquio Internacional de Direito e Literatura

DR. - Doutor

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PUCGO - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

PUCSP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RDL - Rede Brasileira Direito e Literatura

UBE - União Brasileira dos Escritores

UFG - Universidade Federal de Goiás

UFS - Universidade Federal de Sergipe

UNB - Universidade de Brasília

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UNIUBE - Universidade de Uberaba

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A RELAÇÃO DIREITO E LITERATURA.....	14
2.1 O DIÁLOGO ENTRE OS SABERES.....	14
2.2 LINGUAGEM, NARRATIVA E HERMENÊUTICA.....	16
2.3 O INEDITISMO LITERÁRIO	20
2.4 O CIENTIFICISMO JURÍDICO	22
2.5 DIREITO E LITERATURA	25
2.6 DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	27
3. BERNARDO ÉLIS	31
3.1 “A BOCA DO SERTÃO”	31
3.2 O SERTÃO DE BERNARDO ÉLIS	33
3.3 AS NARRATIVAS DA TERRA	37
4. POSSE, PROPRIEDADE E FUNÇÃO SOCIAL	43
4.1. ENTRE A FICÇÃO E A REALIDADE.....	43
4.2 CONFLITOS POSSESSÓRIOS	45
4.3 FUNÇÃO SOCIAL E A PROPRIEDADE DESFUNCIONALIZADA	48
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS	56

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto teve como tema a possibilidade de interseção entre o Direito e a Literatura, por meio da análise interpretativa das obras de Bernardo Élis desenvolveu-se um paralelo entre a concepção bernardiana e a compreensão jurídica acerca dos dispositivos legais que regem o direito a posse e a propriedade, dentro de uma colaboração interdisciplinar que buscou promover um conhecimento mais aprofundado e abrangente contribuindo para um enriquecimento mútuo entre as disciplinas.

Deste modo, o escritor pode provocar diversas transformações no seu meio, inclusive no campo jurídico, o movimento de transdisciplinaridade, entre Direito e Literatura ganhou força já produziu frutos, autores como: Gonçalves Dias; Álvares de Azevedo; Castro Alves; José de Alencar; Oswald de Andrade; Clarice Lispector; Jorge Amado; Monteiro Lobato e Vinícius de Moraes, abriram caminho para uma reflexão crítica sobre como a Literatura pode informar e transformar as concepções tradicionais do Direito.

A problemática delineada estimulou a busca pela discussão acadêmica e prática e envolveu uma compreensão mais profunda e holística do saber jurídico, neste caso, respondeu a seguinte questão: Como a interseção entre literatura e direito, sobre a ótica literária de Bernardo Élis, pode enriquecer o entendimento dos profissionais jurídicos sobre a natureza dos conflitos possessórios e a necessidade de uma propriedade funcional para atender à sociedade?

No entanto, considerou-se crucial para o avanço da pesquisa abordar também as seguintes indagações: Essa abordagem literária pode oferecer uma perspectiva renovada sobre como uma propriedade deve atender aos interesses coletivos e promover o bem-estar social? Como a visão literária de Bernardo Élis influencia a compreensão e resolução dos conflitos possessórios? Como a concepção de propriedade desfuncionalizada, proposta por Élis, se alinha com a noção de função social da terra? questionamentos que foram exploradas no terceiro capítulo desta monografia.

A propositura da pesquisa foi relacionada aos benefícios intelectuais, provenientes da leitura, o pensamento crítico desenvolvido através deste hábito foi uma importante qualidade para os acadêmicos do curso de Direito, não apenas pelo mero status intelectual, a aproximação do campo jurídico à narrativa literária permite aos operadores do Direito compreender as faculdades criativas, reflexivas e críticas operadas pela literatura.

Todavia, por que Bernardo Élis? A obra bernardiana é caracterizada pelas narrativas em prol dos trabalhadores camponeses, frequentemente açoitados pela estrutura exploratória

dos grandes latifundiários, sua obra literária manifesta um Goiás profundamente marcado pelas contradições de injustiça entre aqueles que trabalham em circunstâncias análogas à escravidão em troca de uma porção de terra onde possa residir, mas são desprovidos da verdadeira posse, enquanto os grandes coronéis nem ao menos conhecem suas próprias terras.

Á vista disto, a presente indagação buscou explorar não uma realidade longínqua e obstante, mas uma luta genuína contra a perversidade que fundamentou o quadro social, posto que, os diversos elementos constitutivos que emergiram acabaram por se transfigurar nos dramas e dilemas vivenciados pelos personagens, assim proporcionou o tom de reflexão ensejada no campo jurídico, o intuito foi identificá-los, a tal modo que foi possível percorrê-los.

A finalidade deste ensaio não foi debater teses, antes almejou reconhecer o significativo engajamento crítico das narrativas do autor e evidenciou a relevância da influência da literatura na formação dos futuros administradores do Direito, considerando-a uma ferramenta indispensável para a construção de profissionais competentes em sua área. Importou ressaltar que o Direito não se limita à fria racionalidade da lei; pelo contrário, exige a necessidade da interpretação, um instrumento vital para sua efetiva aplicação no contexto social visando gerar impactos positivos na proteção do bem comum.

De maneira específica, os objetivos incluíram estabelecer uma relação entre Direito e Literatura; destacar a importância da crítica literária no contexto científico jurídico; compreender a contribuição da literatura para o campo jurídico; investigar a originalidade da fusão entre Literatura e Direito; analisar o contexto literário delineado por Bernardo Élis em contraposição a nova perspectiva de função social da posse e da propriedade.

Uma vez que a delimitação da matéria realçou a necessidade da investigação contribuindo para a edificação teórica metodológica da diligência, assegurou que a pretensão não foi moldar de modo a comprimir o objeto dentro da estrutura de abordagem e fundamentação, posto que, advém justamente o contrário, a escolha dos referências metodológicos são pensados para garantir piamente a promoção do diálogo inicial, visto que pelo viés do literato, nas suas inúmeras contingências investigou com coerência a proposta preliminar.

Deste modo, a metodologia empregada nesta pesquisa fundamentou-se na análise qualitativa das obras literárias de Bernardo Élis, sendo considerada apropriada para os objetivos do estudo, tal procedimento destacou-se pela eficácia na exploração hipotético-dedutiva de interpretações, significados e contextos, com o propósito de ser confrontada com

as questões legais envolvendo conflitos possessórios, proporcionou uma compreensão abrangente.

A técnica de pesquisa baseou-se no escopo abrangente não comprometeu a profundidade da análise, orientou-se pela documentação indireta, determinante para a elaboração do trabalho, compondo-se basicamente da leitura analítica do acervo literário de Élis, foram visitados seus escritos literários: contos; crônicas; poemas; romances; novelas; bem como os não literários: entrevistas; reportagens em jornais; reflexões políticas e produções bibliográficas.

Portanto, no primeiro capítulo foi explorado o diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Literatura por meio de uma análise das confluências dessa relação. Por sua vez, o segundo capítulo, buscou-se delimitar a abordagem ao acervo literário de Élis, evidenciando uma minuciosa bibliografia do autor, tal proposta visou construir uma contextualização narrativa que se converteu em um guia, assumindo um caráter norteador. Por fim, no terceiro capítulo, propôs-se fomentar uma discussão positiva acerca das questões legais envolvendo conflitos possessórios, examinando através dos rudimentos contidos nas obras *A enxada*, *O tronco* e *A terra e as carabinas*, como atendeu aos interesses coletivos e promoveu o bem-estar social.

2. A RELAÇÃO DIREITO E LITERATURA

Neste capítulo, abordar-se-á inovadora ideia transdisciplinar entre o Direito e a Literatura examinando os pontos metodológicos dessa relação. É importante destacar que cada seção é elaborada com o propósito de fomentar a compreensão sobre a viabilidade dessa interseção. Embora ambas as ciências sejam autônomas, é notável a presença constante de uma relação amistosa entre elas.

Ora, pretende-se empregar, com interesse em oportunizar a relação do Direito e a literatura, tal como os desafios do mundo jurídico a ótica bernardiana, o entendimento de outros pensadores, em vista desta prestimosidade, definiu-se as obras de autores como Victor Hugo S. A; Laisa Miranda dos Santos; Antônio Candido; J. P. Sartre; André Karam Trindade; Roberta Magalhães Gubert; Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy; Boaventura de Sousa Santos; Paul Ricoeur e Arianna Sansone.

Os autores acima relacionados foram escolhidos tanto por suas teorias no campo da literatura, partindo da visão do Direito com manifestação artística literária, como do Direito, especialmente relativo a paradoxos sociais, pressupõe um auxílio valioso “lança mão” a alguns de seus argumentos.

2.1 O diálogo entre os saberes.

O diálogo entre os diversos ramos das ciências, provê um enriquecimento fervoroso do saber humano, a interdisciplinaridade surge como um método de ensino que busca unificar o conhecimento de numerosas áreas. Nesse sentido, Ferreira (1993) defende a pluridisciplinaridade como “uma relação de reciprocidade, de multiutilidade que pressupõe uma atitude diferente a ser assumida frente ao problema do conhecimento, ou seja, é a substituição de uma concepção fragmentária para uma concepção unitária do ser humano”.

Consequentemente, Pombo (1993, p.13), considera a transdisciplinaridade como, “qualquer forma de combinação entre duas ou mais disciplinas com vista à compreensão de um objeto a partir da confluência de pontos de vista diferentes e tendo como objetivo final a elaboração de uma síntese relativamente ao objeto comum”. Já para Fazenda (1979), a multidisciplinariedade implica em uma transformação consubstancial no processo pedagógico, significa uma nova forma de ensinar.

Face a essa nova concepção panteísta sobre o conhecimento, uma propositura apresenta-se promissora, o estudo do Direito e da Literatura, arroga efetiva relevância no campo do Direito que paulatinamente se cruza com as demais manifestações da erudição

humana, com o intuito de produzir um espaço que possibilite a reflexão crítica de certos axiomas.

O Direito pode muito bem se servir da Literatura, como salienta Ronald Dworkin (2001), em sua obra *Uma questão de princípio*, tanto a Literatura como o Direito, têm arraigado em si a exigência da exegese hermenêutica, segundo o autor os principais problemas que envolvem a ciência do Direito gira em torno do apelo a interpretação, isto posto, a Literatura como fonte do saber jurídico proporcionará o fôlego necessário para que o Direito, imergido em questionamentos imperscrutáveis, possa obter uma melhor compreensão da sociedade.

Todavia, problematizar o Direito sobre a ótica da Literatura ainda se apresenta como um grande desafio aos bacharéis em nosso tempo, à medida que esses dois saberes são cruzados, cria-se um ambiente propício a reflexão crítica, lugar no qual os pressupostos normativos, por vezes austero, são indagados sobre o reflexo lúdico, livre e independente da Literatura expandido os horizontes do Direito, que presa ao seu excesso de forma, é incapaz de fazer sozinho.

As interações entre o Direito e a Literatura, têm suas origens na interpretação, como argumenta Antônio Pietroforte (2002), existe uma assimilidade entre o discurso literário e o jurídico, pois, ambos provêm como instrumento do meio social, se diferenciando apenas ao que tange seus respectivos efeitos de sentido. Como publicou Victor Hugo de Santana Agapito, em sua dissertação *Narrativas da terra, questão agrária e direito no regionalismo literário* de Bernardo Élis (2021, p. 36):

Ambos ocorrem como frutos das mais variadas dinâmicas e movimentações no seio da sociedade, seja no âmbito individual ou coletivo; dessa forma, o Direito é o reflexo normativo, formal e, muitas vezes, austero consolidador e responsável pela manutenção desses axiomas, enquanto a Literatura é o reflexo lúdico, hermético, livre e independente, vindo das mesmas origens, e é justamente por isso que serviria a segunda ao primeiro, para ampliar seus horizontes e levantar questionamentos que o Direito, invariavelmente no seu excesso de forma, tornar-se-ia incapaz de fazer.

O entusiasmo da transdisciplinaridade entre Direito e Literatura vem sobrepujando o atual modelo de ensino jurídico, defende Nicolescu que a queda entre a separação das áreas do conhecimento visando transpassar fronteiras através do compartilhamento de métodos científicos, faz-se caminho pelo qual possibilita aos bacharéis em Direito se colocarem frente as mais diversas realidades.

Neste sentido, o modelo paradigmático do Direito demonstra-se incapaz, quando se depara com cenários não contemplados pela lei, por vezes arcaica e suas variadas

interpretações, assim, como reflete Gubert, acrescida a habilidade de intersubjetividade e a intertextualidade, servisse ao Direito destas qualidades que são próprias da Literatura para que seja possível preencher tais lacunas.

Desta maneira, Raquel Barradas de Freitas (1990) manifesta-se dizendo que a conexão entre o Direito e a Literatura não apenas é concebível, mas também desejável, especialmente em uma fase interparadigmática de exploração, como a que enfrentamos atualmente. O Direito confronta desafios contemporâneos que não podem ser plenamente abordados apenas por procedimentos legalistas tradicionais, tanto no entendimento jurídico quanto na compreensão da realidade social.

Posto isto, o Direito é capaz de servir-se da Arte, para imergir em insondáveis reflexões outrora esquecidas, superando as limitações intrínsecas do puro tecnicismo jurisdicional, penetrando por assim dizer a capacidade criativa, crítica e reflexiva predispostas no âmago da Literatura. Não seja desmotivadora a aventura pelo terreno do Direito e da Literatura, tanto a dúvida, como as incertezas faz parte de qualquer investigação que se valha.

2.2 Linguagem, narrativa e hermenêutica

A linguagem tem o poder de dizer, a palavra por vezes é capaz de expressar silêncios e inquietações, indo além dos intuitos primordiais da língua, desta maneira, à linguagem possui uma característica simbólica, que vaga tanto pelo real quanto pelo lúdico, por meio desta o homem constrói, destrói e reconstrói a própria ordem do universo. Para Ribot, na *“Evolution des idées générale”* diz:

Apesar de todas as diversidades, as línguas humanas têm um fundo comum, constituído por certo número de raízes semelhantes. Mas, sobretudo o que por toda parte é idêntico é o próprio pensamento, são as operações intelectuais significadas e sintetizadas em sistemas de verdades científicas: em todos os lugares e sempre, sem grande dificuldade, os homens de todas as raças chegam a compreender-se e a comunicar, uns aos outros, seu patrimônio intelectual, estabelecendo uma equivalência entre suas línguas. A única hipótese explicativa deste fato é a unidade específica da humanidade, estando ligada a diversidade das línguas às diferenças individuais, socializadas pelas raças e as nações (Ribot, p. 81 apud Melo, 2009).

Consecutivamente, Eugen Rosenstock Huessey, em seu livro *“A origem da linguagem”*, defende a tese que a origem da linguagem nasce da imitação apresentando uma dupla qualidade podendo por um lado enquanto capacidade do homem se comunicar, uma propriedade essencial e, por outro lado, uma manifestação efetivada por sinais gestuais, fisionômicos ou construídos.

Para mim a “origem” da linguagem é questão tão legítima quanto qualquer outra questão de “origem”. Isso quer dizer que ela possui aquela limitação que é central a qualquer dessas questões: é preciso saber o que queremos dizer por “origem” da linguagem (Rosenstock-Huessey, 2002, p. 37).

Em relação ao tema, Roland Barthes (1978, p. 12), constrói uma visão acima de tudo social, “esse objeto em que se inscreve o poder, desde toda eternidade humana, é: a linguagem ou, para ser mais preciso, sua expressão obrigatória: a língua”, ou seja, na língua, como manifestação da linguagem, somos aprisionados irremediavelmente as disposições linguísticas, posto que, nestas delimitamos os pensamentos, assim, somos todos escravos da língua.

Dessa forma, ao aceitar uma língua é necessário acolher toda obrigatoriedade de suas estruturas, definido pelo autor como puro poder, ao qual somos submetidos. Barthes, ainda expressa que (1972, p. 15): “[...]a língua, como desempenho de toda linguagem, não é nem reacionária, nem progressista; ela é simplesmente: fascista; pois o fascismo não é impedir de dizer, é obrigar a dizer”.

Por sua vez, a linguagem literária possibilita a concepção de novos universos inspirados ou baseados na realidade na qual o escritor está imerso, portanto, a leitura é envolvida pelo real, mas foge deste por meio da estilização linguística. Como afirmou Marisa Lajolo (1981), a natureza literária de um texto é determinada pela relação que as palavras estabelecem com o contexto e a situação de leitura, a linguagem adquire uma qualidade literária quando seu emprego cria um universo, um espaço de interação entre subjetividades (autor e leitor) que transcende o imediatismo, a previsibilidade e os estereótipos das situações e usos do vocabulário comum na vida cotidiana.

Em vista disso, a linguagem exteriorizada na literatura abrange o que foi dito por Resta (2008, p. 39-59), “o maior e mais autêntico observatório social”, possuído a peculiaridade afirmada por Pietroforte (2008, p. 39-59) de “fazer complexificações que outros discursos não podem fazer”, posto isto, “o discurso poético revela a complexidade que existe entre os que fazem a lei e os que a sofrem”.

Segundo Francois Ost (2004), entender tal dinâmica, possibilita trilhar uma estrada sobre como esse fenômeno imaginário social abre caminho para uma análise de axiomas próprios de uma sociedade e seus valores intrínsecos, por tal ângulo o autor parafraseia as palavras de D. Rousseau (ROUSSEU apud OST, 2004, p. 29), “as constituições são as mitologias das sociedades modernas”. Logo, todo esse imaginário histórico com sua identidade, memória e capacidade, torna-se capaz de demarcar toda uma tradição de

pensamento determinante na interpretação do mundo gerada pelas narrativas literárias, os operadores do Direito não são alheios a essa conjuntura, pelo contrário, são nos seus caminhos que eles atuam.

Todavia, entender o Direito como uma narrativa é, pelo ponto de vista de Dworkin, o que podemos chamar de agulhão semântico, o autor acentua a importância da interpretação, assim, como a importância da bagagem de cada intérprete, posto isso, o próprio ato normativo pressupõe uma consciência hermenêutica, valorizando a norma jurídica pelas lentes qualitativas do leitor.

Segundo Lênio Streck (2007), a etimologia da palavra hermenêutica origina-se do grego *hermeneuein*, pela qual se busca tornar compreensível aquilo que até então é incompreensível, num sentido amplo, a palavra já se manifesta como uma metodologia, uma ferramenta na interpretação de textos, nos ditos de Jean Grondin (1999, p. 23) a hermenêutica é “a ciência e, respectivamente, a arte da interpretação [...] desfrutava de uma existência [...] em grande parte invisível, como ‘disciplina auxiliar’ no âmbito daqueles ramos estabelecidos da ciência, os quais se ocupavam explicitamente com a interpretação de textos e sinais”.

Para ilustrar o exposto, vejamos o simbolismo mítico da figura de Hermes, deus grego da sorte, das viagens, das estradas, do comércio, da linguagem e dos ladrões, conhecido pelos romanos como Mercúrio, que mediava a comunicação entre os deuses e os homens, sua função era ser segundo Junito de Souza Brandão (1991, p. 550), “o intérprete das vontades dos deuses”, “é, ao mesmo tempo, o deus do hermetismo e da hermenêutica, do mistério e da arte de decifrá-lo” (Chevalier; Gheerbrant, 2019).

Remetendo ao sentido metafórico do mito, ao desempenhar o papel de “*hermeneus*”, o deus tornava-se excessivo em poder, detendo o discurso e a interpretação, assim, a verdade é que nunca se sabe o que os deuses disseram; o que se sabe é o que Hermes disse acerca do que os deuses disseram (Steck, 2007). Neste paradigma do mito que se encontra o complexo dilema da hermenêutica, posto que, ocorre sempre o risco de ser refém das interpretações, das traduções e dos sentidos previamente atribuídos.

Sobre essa ótica, Paul Ricoeur (1994, p. 86) estabelece como função da hermenêutica, “reconstruir o conjunto das operações pelas quais uma obra eleva-se do fundo opaco do viver, do agir e do sofrer, para ser dada, por um ator, a um leitor que assim a recebe e muda seu agir”, e pormenoriza a necessidade de constituir uma hermenêutica que “preocupa-se em reconstruir o arco inteiro das operações pelas quais a experiência prática se dá obras, autores e leitores”.

Deste intuito nasce a teoria da Tríplice Mimese, em síntese, “a teoria das operações da compreensão em sua relação com a interpretação dos textos” (Ricoeur, 1990, p. 17), na qual desenrola-se a prefiguração, a configuração e a refiguração, posicionando o leitor frente ao fazer da mimese, vale, trazer mais algumas linhas dos caminhos metodológicos da hermenêutica ricoeuriana.

Ao desenvolver o arcabouço de sua hermenêutica crítica, Paul Ricoeur (2008, p. 66), define que: “o momento do compreender responde dialeticamente ao ser em situação, como sendo a projeção dos possíveis mais adequados ao cerne mesmo nas situações onde nos encontramos” e antecipa dizendo que “constituído pela objetivação do homem em suas obras de discurso comparáveis a sua objetivação nos produtos e de seu trabalho e de sua arte” (2008, p. 61-62), ou seja, o autor enfatiza a necessidade da objetividade na compreensão da obra, contudo, sede tal encargo de executá-la ao leitor, posto que, o texto opera como uma proposição de mundo, o mundo do texto, onde o legente é impelido a compreender e compreender-se diante da escrito, projetado assim suas próprias possibilidades.

Neste sentido, Ricoeur (1994, p. 56), ainda dispõe que “se não podemos definir a hermenêutica pela procura de um outro e de suas intenções [...] que se dissimulam por detrás do texto; [...], o que se permanece para ser interpretado [...] é o tipo de ser no mundo manifestado diante do texto”, por conseguinte, “lemos para saber mais [...] a leitura deve nos tornar tolerantes, mais capazes de compreensão empática e de inteligência imaginativa” (Aguar E Silva, 2004, p. 32).

Não obstante, a fim de completar a dinâmica mimética, o operador do Direito deve exercer uma leitura a partir da hermenêutica crítica, distanciando-se dos seus próprios paradigmas com o propósito de utilizar-se da narrativa como uma ferramenta capaz de expandir o horizonte crítico, se desgarrar de suas próprias convicções e se expor abertamente ao novo porvir tornando possível a possibilidade de um novo entendimento, de si para si mesmo criando uma nova realidade, arriscando ao máximo obter as contribuições de um campo da ciência para o outro num ritmo de continuidade.

O ponto chave desta propositura é saber manipular e administrar o texto literário, de tal forma a remover dele o almejado saber jurídico, sem reduzir o texto a um mero elemento sociológico impondo-lhe um papel que não é seu, alcançar tal estágio no Direito significa embarcar em reflexões e indagações presentes na narrativa literária do corpo do Direito e na sua aptidão de moldar a realidade sob suas prescrições, como afirma Bernardo Élis (2005, p. 83-84) “não se pode desprezar os elementos mínimos indispensáveis em suas escrituras, [...]

sem correr o risco de distanciar-se dos limites do real e do irreal, um se mesclando ao outro, ao passo de nada”.

2.3 O Ineditismo literário

O que é a Literatura? Uma exteriorização artística que assume papel de representação e demonstração, responsável pela condução das inúmeras variantes sociais da realidade, na qual os personagens e alegorias criados passam a exercer uma função de simbolizar o real, ou seja, desenvolve-se um espaço para questionar valores existentes ou caminhar entre o lúdico e o material, o fático e o ficcional.

O crítico e sociólogo Antônio Candido (1972) definiu a arte, incluindo a literatura, como uma representação do real transformada em algo ilusório através de uma estilização formal da linguagem, que propõe um tipo arbitrário de ordem para as coisas, os seres, os sentimentos, portanto, na arte há uma combinação de elementos, a ligação com a realidade natural ou social e a manipulação técnica necessária para sua configuração, implicando uma atitude de gratuidade.

A Literatura mantém-se ligada diretamente a capacidade de expressar os panoramas gerais da coletividade, em outras palavras, as narrativas são capazes de expor as construções da vivência histórica desses grupos (Santos, 2008), compondo as práticas sociais desses sujeitos, assim, o conteúdo significativo no tangente aos atos entre o “autor” e o “público”, interligados por valores comuns, são segundo Antônio Candido (2002, p.80), a “função humanizadora da Literatura”.

Desta forma, o imaginário social é “primordialmente, a criação de significação e criação de imagens ou figuras que são seu suporte” (Castoriadis, 1982, p. 227), cenário pelo qual os símbolos são criados, frutos da dinâmica entre a imaginação e a razão, na qual as expressões, alegorias, metáforas, desejos, fantasias, aspirações, ideais, raciocínios e etc... ganham feição.

Conforme, Jean Paul Sartre expõe em seu manuscrito intitulado *Qu’è est-ce que la littérature?*, escrito em 1948, compete ao artista a necessidade de se enlaçar nas causas de seu tempo, efetivando sua escrita como uma ferramenta que produza reflexões carregadas de críticas. Posto isto, a arte de escrever deixa o âmbito do mero prazer, adquirindo a “missão” de atividade contemplativa, no qual a criação literária tornar-se-á um ofício:

Escrever não é viver, nem tampouco afastar-se da vida para contemplar, num mundo em repouso, as essências platônicas e o arquétipo de beleza, nem deixar-lacerar como se tratasse de espadas, por palavras desconhecidas, incompreendidas, vindas

de trás de nós: é escrever um ofício. Um ofício que exige um aprendizado, um trabalho continuado, consciência profissional e senso de responsabilidade (Sartre, 1989, p. 171).

Deste modo, existe um imperativo moral, causador do engajamento do escritor que advém do fato que escrever é um ato livre, razão pelo qual faz necessário o compromisso completo do literato, de maneira ativa e indubitável, a ideia central da crítica sartriana é a retomada da liberdade reivindicada pela Literatura, o ato literário encontra sua razão no despertar dos homens, assim faz necessário que cada palavra traga uma mensagem clara e concreta, um real significado, sem o qual a literatura perderia sua essência. Pontua Bruner (2014, p. 17), “não deveríamos minimizar o poder das histórias para moldar a experiência cotidiana”.

O autor é um artesão da palavra, não jaz omissos aos dilemas presente na realidade humana, antes adota uma disposição crítica e analítica sobre os fatos sociais, como escritor, não escreve para si, mas para o outro, a ação de escrever carrega implícita um contrato, um pacto, como afirmou Sartre (2004) a leitura se configura como um pacto de generosidade entre o autor e o leitor, onde cada parte confia na outra, conta com a outra e demanda do outro tanto quanto demanda de si mesma. Essa confiança, por sua própria natureza, é uma expressão de generosidade, ninguém pode forçar o autor a acreditar que o leitor fará uso de sua liberdade, assim como ninguém pode impor ao leitor a crença de que o autor fez uso da sua. Essa relação mútua de confiança e liberdade é fundamental no ato da leitura.

Por consequência, a dialética entre escritor e leitor diante de uma narrativa literária visa como objetivo, decorrente da doação de ambos, uma recuperação da totalidade do ser, que nas palavras de Masschelein (2010) é “um olhar sobre o mundo em relação ao mundo e à sua verdade. Este movimento não é um movimento além do que é visível, mas um movimento em direção ao seu trabalho ou poder, não apenas para conhecê-lo, mas para torná-lo "real" ou "presente”.

Portanto, o escritor escolhe apelar a autonomia de seus semelhantes, buscando que, por meio das interconexões das suas demandas recíprocas, eles reconquistem a plenitude do ser para a humanidade, unindo-a de volta ao universo (Sartre 1947). Assim, respeitado a liberdade do espectador, cada livro detém a capacidade de satirizar os costumes, indagar as instituições, problematizar a política e revelar o pensamento.

Doravante, pela leitura, o leitor livremente escolhe o sentido que deseja dar a cada manuscrito, a obra literária existe somente quando completada pela leitura, dado que a concretização final da criação reside na leitura e considerando que o artista deve confiar a

outrem a tarefa de concluir o que iniciou e que é somente através da consciência do leitor que ele se percebe como vital para sua obra, toda obra literária se torna um apelo. Escrever é convocar o leitor a dar existência objetiva à revelação que o autor empreendeu por meio da linguagem. Assim, o escritor apela à liberdade do leitor buscando sua colaboração na produção da obra (Sartre 1947).

Segundo G. Steiner, essa liberdade criativa não se desempenha no vazio, a obra de arte, no caso em questão a Literatura, apresenta-se como um desafio a natureza vigente das coisas e das estruturas predominantes, seu caráter questionador traz à tona novos horizontes, assim “ainda está por ser dito algo de essencial que irá remodelar toda essa massa para fazer sair dela, enfim, um mundo novo” (Steiner apud Ost, 2004, p. 32-33).

2.4 O cientificismo jurídico

O cientificismo jurídico vem recuperando seu vigor no meio acadêmico, por tempos o Direito fora pensado apenas como matéria na qual se decorava leis, doutrinas, decisões e acórdãos cuja aplicabilidade não carecia de qualquer ponderação, como divindades gregas, os administradores do Direito se sentavam longinquamente no olimpo de seus tribunais, alheios aos paradigmas da sociedade.

Versa Boaventura de Sousa Santos (2008) o paradigma jurídico-dogmático que prevalece no ensino das faculdades de Direito tem falhado em reconhecer as diversas formas de poder, direito e conhecimento que circulam na sociedade, ultrapassando seus próprios postulados. Ao buscar eliminar qualquer elemento além das normas, as faculdades de Direito acabaram por cultivar uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do Direito em relação às transformações sociais em curso. Funcionando principalmente como veículos para os preceitos da dogmática jurídica, essas instituições têm se distanciado das questões sociais e, em geral, contribuído para a formação de profissionais sem um comprometimento mais profundo com os problemas sociais.

Antes de tudo, requer ser necessário uma prévia delimitação do Direito, enquanto objeto de análises da discussão, no entendimento de Ost (2005), podemos entender como instrumento de medida pela qual é possível avaliar a justa conformidade das relações, a relevância das prestações e a igualdade dos direitos e dos deveres dentro de uma sociedade, uma vez que permanece sempre em movimento, ao Direito advém a demanda de acompanhar tais mudanças, posto que, se relaciona diretamente à harmonia social e à proporção justa das associações humanas. Todavia, observa-se que tal apelo evolutivo não é prática, pelo menos

em sua integridade, visto que boa parte do ensino é pautada majoritariamente em dogmas e positivismo, estando afastado da criticidade.

Segundo Montoro (2011) o Direito pode ser abordado de duas maneiras distintas, como elemento que preserva as estruturas sociais existentes ou como um instrumento que impulsiona as transformações na sociedade, aqueles que defendem a função conservadora do Direito muitas vezes o associam à lei, e, por extensão, ao contrato, considerando-o como uma lei entre as partes, todavia, especialmente em países em desenvolvimento, fica evidente o equívoco dessa abordagem, posto que, tornar o Direito uma força conservadora perpetua o subdesenvolvimento e o atraso.

Identificar o Direito exclusivamente com a lei é um erro duplo, pois implica desconhecer seu verdadeiro fundamento e condená-lo à estagnação, para fundamentar sua missão renovadora e dinâmica é necessário reexaminar certos conceitos fundamentais e afirmar, em sua plenitude, o valor essencial que lhe confere ao seu sentido e dignidade: a justiça. Não se trata de um conceito novo, mas perene, que deve ser afirmado, estudado e aplicado efetivamente se quisermos conferir a ele sua verdadeira finalidade, que é ordenar a convivência e o desenvolvimento das sociedades.

O ensino jurídico tem como traço genético o conservadorismo fixado em suas raízes numa matriz curricular rígida, cria profissionais com o pensamento engessado, retrógrado, estagnado em modelos sociais obsoletos, passados a falhar em suas funções, contempla, Adriana Barbosa da Silva e Ivan Aparecido Ruiz (2012) que a formação dos juristas, não oportuniza a proposta de modificação ao sistema ou sequer entender as novas dinâmicas presentes no contexto social adjacente.

Conforme bem coloca Gentil (2010) considerar o Direito como um sistema aberto implicaria explorar suas fontes na História e na Filosofia. No entanto, muitas vezes, opta-se por enxergar o fenômeno jurídico contido em um sistema fechado e, portanto, autoexplicável. Essa escolha frequentemente resulta em um elevado grau de teorização interna que acaba por desconectar o Direito da realidade. Dentro desse sistema fechado são criados campos nos quais o fenômeno jurídico é "explicado" por meio de categorias específicas desses mesmos campos, afastando-o cada vez mais do mundo real e gerando "especialistas da generalidade". Essa abordagem limitada pode impedir uma compreensão mais ampla e contextualizada do Direito em sua interação dinâmica com a sociedade.

A academia, com os olhos presos no passado, concebe cada vez mais bacharéis com conhecimento raso, profissionais completamente despreparados para acompanhar as

demandas reais da sociedade, portanto, falha no seu principal papel, o de promover um pensar autônomo e desenvolver o senso crítico (Marques Neto, 2001). Deste modo, o Direito deve ter como obrigatoriedade o objetivo de realizar mudanças a ser instituídas a partir do ensino jurídico crítico.

Por sua vez, as aulas dentro das universidades de Direito costumam ser apenas unilaterais, sendo expostas pelo professor e ouvida pelos alunos, não existindo espaço para debates ou questionamentos, em resumo trata-se apenas de mera reprodução de conteúdo, que posteriormente será reproduzido pelo estudante, que não se coloca como pensador frente as questões que lhe são propostas, as avaliações em suma estimam apenas a aptidão dos discentes em armazenar informações, ocorrendo o que podemos chamar de “cultura de assoreamento do conhecimento jurídico”.

Para Oliveira (2012) a influência do tecnicismo na atividade docente, muitas vezes proveniente da prática jurídica está impedindo a garantia de um processo de formação abrangente do bacharel em ciências jurídicas com uma perspectiva humanista e social. Isso ocorre devido à lacuna na formação dos professores, alguns sem a titulação necessária, contando apenas com a experiência na advocacia. Essa realidade persiste em grande parte das instituições privadas de ensino que oferecem cursos jurídicos. Como resultado, as temáticas de estudo frequentemente resultam em uma baixa qualidade na formação, adotando uma abordagem positivista que visa criar profissionais submissos à ordem social existente, sem questionar a natureza excessivamente técnica do ensino.

Dito isto, nota-se que existe uma distância entre o Direito e o conhecimento crítico, Luis Alberto Warat chama isto de “senso comum teórico”, no qual o conhecimento jurídico é legitimado e alimentado pelas instituições, os tribunais, as faculdades, os cursos jurídicos, a administração pública e etc..., no curso de suas funções exercidas, condicionando o ensino jurídico brasileiro a mera reprodução de conhecimento positivado e codificado a não promover enfrentamento às instituições que o aplicam.

Sobre isto, Discorreu Hupffer (2008), a crise que o ensino jurídico enfrenta está intimamente ligada à necessidade de redefinir o significado do conhecimento jurídico, destacando conteúdos universalistas com abordagens humanistas centradas em questões que impactam a democracia e a promoção dos direitos humanos, essa redefinição busca recentrar o ser humano como o foco do conhecimento, implicando na transformação do entendimento exegético-normativista em uma sabedoria de vida. Trata-se de uma (re)construção

emancipatória do senso comum teórico por meio da educação jurídica, diante dessas razões, torna-se crucial (re)orientar o aluno para uma reflexão crítica e emancipatória.

Sobre tais questões dispõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2005, p. 22), estabelecer um Direito que se oriente pela vida e para a vida, aliado a uma educação genuinamente comprometida com esse propósito a fim de atingir tal objetivo é imperativo o edificar de um ensino jurídico capaz de moldar profissionais dotados de conhecimento abrangente; criatividade; intuição; sensibilidade; conduta ética e solidária; responsabilidade social; senso crítico; habilidade na mediação de conflitos; capacidade de julgamento e tomada de decisões; visão contemporânea de mundo; formação abrangente; e aptidão para colaborar em grupos e agir de forma coletiva.

Todavia, a formação de inúmeros administradores do Direito tem como pedra angular, tal senso comum, posto que, desde as disciplinas propedêuticas houve apenas a preocupação em decorar o máximo de informações mastigadas, num papel de mero absorvedores, nunca questionando aquilo que lhe era imposto, formando apenas bacharéis com conhecimento raso, recheados unicamente com senso comum, por consequência, profissionais completamente despreparados ao se confrontarem com as demandas de suas vidas laborais (Streck, 2004).

Para Nicolescu (2001), a superação para o vigente modelo de ensino jurídico é a transdisciplinaridade, de modo a compartilhar técnicas e métodos, visando o enriquecimento mútuo entre os distintos ramos da ciência, no intuito de ultrapassar fronteiras, através da promoção do diálogo entre os estudante com as mais diversas realidades culturais, fomentando uma capacidade crítica que por consequência prepara os operadores do Direito a lidar com as questões que permeiam o exercício próprio da função.

2.5 Direito e Literatura

Logo, o intercâmbio entre o Direito e a Literatura provém de um movimento teórico recente, diretamente ligado aos processos históricos do século XX, sendo dividido em três períodos bastante distintos para que seja facilitada a sua compreensão (Sansone, 2001 apud Trindade, Gubert, 2008).

As primeiras produções sobre o assunto, iniciaram-se a partir do início do século XX até o fim da década de 30, especificamente no cenário jurídico europeu como também o norte-americano; o segundo momento, tratou-se de uma continuidade dos estudos nas décadas de 40 e 50 na Europa bem como o surgimento do movimento Law and Literature na América do

Norte; já a terceira movimentação, sucedeu-se com o desenvolvimento e a consolidação dos estudos no âmbito universitário e demais instituições de pesquisa a partir dos anos 80.

As primeiras obras que trataram da temática Literatura e Direito, são: A Listo of Legal Novels, iniciada em 1908 pelo norte-americano John Wigmore, tendo como objeto de estudo o Direito na Literatura, na Europa o primeiro a dispor da questão foi Hans Fehr, em sua obra intitulada *Das Recht in der Dichtung e Die Dichtung im Recht* (Trindade, Gubert, 2008), expondo justamente a participação da Literatura na educação dos jovens juristas.

Entre as décadas de 40 e 60, devido à grande dimensão tomada, Ferruccio Pergolesi, formulou que a Literatura deveria ser compreendida como uma vasta e complexa fonte jurídica, por meio de suas narrativas pronunciam os dilemas da vida cotidiana, auxiliando direta e indiretamente o conhecimento do direito dessas pessoas, o autor se remete à história civil de um povo, termo que aos poucos abandona passando a tratá-lo como uma Sociologia do Direito, no qual a obra literária labuta como uma espécie de direito experimental, dada a habilidade de discussão de problemas de caráter ético e moral.

Portanto, como método investigativo o italiano considerou que as construções fictícias, relacionadas as questões que galga com as matérias do Direito, terminou por fazer uma abordagem imediatamente afeiçoada à construção social no campo jurídico e suas diversas ramificações, proporcionando assim a evidência de problemas que abrangeram a discussão em torno do ideário de justiça.

Cabe destacar as tradições germânica e americana, as quais tomam suas primeiras formas teóricas no decorrer da década de 50, voltadas em suma à análise de institutos jurídicos processuais existentes nas obras literárias, como os conceitos de liberdade, moral e justiça, assim, defende André Karam Trindade e Roberta Magalhães Gubert, que tais considerações são “um manifesto pela defesa dos princípios orientadores da realização do Estado de direito e da garantia das liberdades fundamentais” (Trindade, Gubert, 2008, p. 27).

Já na década de 70, criou-se uma nova visão da ideia de fenômeno jurídico, posto que o Direito abstêm-se de ser apenas descritivo e positivado assumindo um caráter narrativo, pelo qual é revelado como sistema cultural, cuja imaginação e a criatividade literária contribuiu ativamente na composição do que vem a ser, apropria-se de uma espécie de racionalidade jurídica centrada na recuperação dos valores humanísticos impulsionando a criação de novos setores acadêmicos, centros de pesquisa e outras instituições que se curvam sobre o tema.

Importa ressaltar que para Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, o Direito e a Literatura são abordados em três formas:

- 1) Direito na Literatura;
- 2) Direito como Literatura;
- 3) Direito da Literatura.

Para Arnaldo de Sampaio Moraes Godoy” (2008, p. 10), “o estudo do Direito na Literatura mostra-se marcado por formulações pragmáticas”, sobre a perceptiva criativa do literário é onde o operador do Direito encontra o conteúdo enriquecedor de seu discurso, sua argumentação e sua percepção sobre a realidade, defende o autor “o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana” (2008, p. 10).

Pondera Roberta Magalhães Gubert juntamente com André Karam Trindade, haver uma espécie de teoria do Direito contada, em contraposição à teoria do Direito estritamente analisado, portanto, ocorreria a construção do Direito fora dos moldes positivistas, contemplando realidades distintas e particulares sendo coerente e verdadeiramente adequado às situações que a provoque.

Já o Direito como Literatura pauta-se na comparação entre os textos jurídicos aos literários, apropriando-se de seus aspectos retóricos, estilísticos, narrativos e hermenêuticos, visando livrar-se das amarras positivistas. Uma vez que possuem a linguagem como instrumento de promover a persuasão, a aproximação do Direito com a construção narrativa elevaria o potencial interpretativo dos juristas e contribuiria com a criação de um cenário jurídico não mais pragmático, mas plural e inovador.

Existem autores, como André Karam Trindade ou Richard Posner (2008) que consideram o Direito da Literatura não como uma corrente, mas apenas como a intersecção entre a norma jurídica e as questões literárias, em suma dispositivos normativos referentes à regulação jurídica conveniente ao universo literário, que objetiva estudar a norma jurídica relativa ao mundo literário, a questões sobre, por exemplo, o plágio, a criptomnésia e direitos autorais.

2.6 Direito e Literatura no Brasil

No Brasil a coexistência do Direito com a Literatura ainda é novidade, em contraponto ao cenário internacional, onde, como já exposto, a temática se desenvolve em larga escala desde o século XX, portanto, o diálogo entre Direito e Literatura é visto como novidade tanto dentro da academia quanto fora desta, ocorre ainda, que para a comunidade jurídica tal junção

e percebida com parco entusiasmo, posto que vários juristas tratam o assunto como leviano e dispensável.

A lenta disseminação de tal proposta, ocorre da mesma maneira, em outros países da América Latina, conforme pondera os professores André Karan Trindade e Luísa Giuliai Bernsts (2017): a Argentina foi a pioneira nos países latino-americanos a aproximar o Direito a Literatura, inicialmente nos meados das décadas de 80 e 90, através da teoria crítica desenvolvida por Marí, Cárcova, Ruiz e Martyniuk.

Em seguida o Peru, cujo o arauto da corrente foi Estuardo Núñez Hague, que lançou um ensaio *Goethe y la vocación por el Derecho*; mais tarde, em 1997, Fernando Trazegneis publicou *El Derecho* como tema literário; já em 2000 aflora o primeiro periódico relacionado ao assunto: a *Revista Peruana de Derecho y Literatura*, sob a direção dos professores Miguel Torres Méndez, Carlos Ramos Núñez e Julián Alberto Navarro

Por sua vez, na Colômbia já se falava de uma jurisprudência literária, nos anos 90, às sentenças proferidas pelo Conselho de Estado, pela Corte Suprema e pela Corte Constitucional, já se utilizava de recursos literários para fundamentar suas decisões. Neste mesmo período, em Porto Rico, Carmelo Delgado Citron ministrava a disciplina *Direito e Literatura* na *Escuela de Derecho* da Universidade de Puerto Rico.

Finalmente, o Equador, desde 2015 ingressou ativamente ao grupo de pesquisa *Intertextos El Derecho y la Literatura*, ligado ao Colégio de jurisprudência da *Universidad San Francisco de Quito*, contando com a coordenação dos professores Diego Falconí Trávez e Daniela Salazar Marín. Os primeiros passos do estudo entre Direito e Literatura no Brasil, transcorreu pela publicação de dois livros: *O Processo Penal e Capitu*, em 1958 e *Machado de Assis e o Problema Penal*, em 1959, do autor Aloysio de Carvalho Filho, que iniciou seus estudos sobre o tema da década de 1930 e pode ser considerado o precursor do movimento dentro do país (Prado, 2008).

O baiano José Gabriel Lemos Britto, também merece destaque no rol dos precursores desta interação, *O Crime e os Criminosos na Literatura Brasileira*, publicado em 1946, estabeleceu um novo horizonte nos estudos da Criminologia, na tentativa de analisar o perfil psicológico e os traços físicos dos malfeitores presentes nas obras literárias brasileiras, assim, dá “o pontapé” inicial nos estudos da criminalidade no país.

O próximo entusiasta a promover a interseção entre as mais diversas áreas do conhecimento e o Direito, fora o jurista e filósofo Luis Alberto Warat, exilado no Brasil durante a Ditadura Militar na Argentina, realizou inovações no que se refere ao estudo do

Direito e Literatura nas terras brasileiras, ao promover à aplicabilidade entre o Direito e várias outras áreas do conhecimento, movendo-se “livremente desde a Filosofia, Psicanálise, Literatura até a teoria do Direito. Com suas ideias contestadoras e radicais, vindas de lugares inesperados, marcaram profundamente o universo jurídico” (Rocha, 2012, p. 203).

Em sua obra *A ciência jurídica e seus dois maridos* compondo o rol de leituras obrigatórias para um efetivo estudo do tema, Warat narra uma metáfora com referência a obra de Jorge Amado, *Dona Flor e seus dois maridos* exibindo as duas faces do Direito, sendo respectivamente simbolizadas pelos dois maridos de Dona Flor, por um lado acontece a apresentação da fisionomia dogmática, racional e positivada do Direito, representada por Teodoro e a ousada, destemida e aberta a possibilidades, representada por Vadinho. O escritor evidencia os laços que une essas duas ciências, retratando a Literatura como instrumento para a libertação, dos juristas, de seus duros moldes: “Juntar o Direito à poesia já é uma provação surrealista [...] o crepúsculo dos deuses do saber [...] a queda de suas máscaras rígidas [...] a morte do maniqueísmo jurídicista” (Warat, 1988, p. 13).

Autores que merecem destaque são: Eliane Botelho Junqueira, a primeira autora brasileira a propor uma abordagem sobre tal temática, por meio da obra *Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis*; o professor Arnaldo de S. M. Godoy, responsável pela escrita da dissertação intitulada *Direito e Literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato*; Luiz Carlos Cancellier de Olivo publicou ensaios nomeados *Direito e Literatura: o ensino jurídico a partir de Shakespeare*; e Maritza Maffei da Silva, escritora da obra *O Mercador de Veneza, de William Shakespeare: um encontro na encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia*.

Outro importantíssimo marco para os estudos sobre Direito e Literatura aconteceria com (Trindade, Bernsts, 2008) a criação do programa de TV *Direito & Literatura*, indo ao ar em março de 2008, pela Fundação Cultural Piratini (TV/RS) com a colaboração executiva de André Karan Trindade e apresentação de Lênio Streck com grande repercussão no âmbito internacional, embora grande parte do público fora universitários, o programa de televisão detém a inédita edição composta por uma variedade de expectadores de distintas áreas da sociedade.

A partir de 2012 houve um significativo aumento, por partes das instituições de ensino, em promover eventos que abrangessem tal relação interdisciplinar, o *Café Direito & Literatura*, realizado em Vitória, com a gestão de Nelson Camatta Moreira e o CLDIL (Colóquio Internacional de Direito e Literatura), que é até os atuais dias o evento mais

importante sobre Direito e Literatura da América Latina reunindo renomados pesquisadores do mundo todo, subsequentemente passa a ser executada pela RDL (Rede Brasileira Direito e Literatura), fundada em 2014, vista como cume das discussões sobre tal tema. Ambas responsáveis pela edição da ANAMORPHOSYS (Revista Internacional de Direito e Literatura), um periódico multilíngue, que veio a ser publicado no ano de 2015.

Atualmente existe nas mais variadas instituições de ensino superior espalhadas pelo país grupos com renome empenhados no estudo desta área acadêmica, sendo:

- A) SerTão, nome dado ao Grupo Baiano de Direito e Literatura, coordenado pelos professores Dr. André Karam Trindade e Dra. Henriete Karam;
- B) o Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura, vinculado à Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- C) o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura Legis Literae, da Universidade de Uberaba (UNIUBE);
- D) o grupo de estudo e pesquisa Direito e Literatura, da Universidade de São Paulo (USP), sob a coordenação da professora Dra. Iara Ribeiro;
- E) o grupo de pesquisa Direito, História e Literatura: tempos e linguagens, vinculado à Universidade de Brasília (UNB), sob a liderança do professor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Todavia, pontua Trindade e Bernsts (2008), que apesar do crescente volume de artigos científicos, capítulos de livros, coletâneas, dissertações, teses e tantas outras produções científicas, frutos do advento desta corrente, nota-se que ainda existe pouca preocupação no que se refere a sintetização de um referencial teórico consistente, tal como abordagens metodológicas que sejam bem delimitadas, em decorrência da prematuridade das discussões. Por isso, consta-se à amplificação da abordagem, porém, a uma deficiência teórica, que permeia tais pesquisas até mesmo em programas de pós-graduação.

Por fim, cada vez mais autores se propõem a enxergar o Direito a partir das noções literárias, alcançando horizontes cada vez mais amplos, consolidado o âmbito da epistemologia jurídica nacional. Contudo, muito ainda precisa ser feito para a consolidação da corrente, de forma a contribuir positivamente para a construção de um saber jurídico significativo.

3. BERNARDO ÉLIS

Neste capítulo destacaremos uma abordagem detalhada da bibliografia do autor, visando enriquecer o entendimento histórico desse expoente representante do ermo goiano, aprofundando em uma contextualização narrativa que se tornará um guia valioso para uma compreensão mais profunda de seus escritos, que funcionará como um instrumento norteador essencial para uma apreciação mais aprofundada de suas narrativas literárias.

Para tal finalidade serão visitados contos, crônicas, poemas, romances, novelas, bem como os não literários, entrevistas, reportagens em jornais, reflexões políticas e produções bibliográficas. A técnica de pesquisa orienta-se pela documentação indireta determinante para a elaboração do trabalho, compondo-se basicamente da leitura analítica do acervo literário de Élis.

3.1 “A boca do sertão”

Bernardo Élis Fleury de Campos Curado, advogado, professor, poeta, contista e romancista, nascido em Corumbá de Goiás, no dia 7 de setembro de 1915, conhecido como “a boca do sertão”, era o segundo filho de Érico José Curado e Marieta Fleury de Campos Curado, uma tradicional família goiana, descendentes diretos de Inácio Dias Pais, sargento-mor, casado com Joana Gusmão, neta de Bartolomeu Bueno da Silva, o famigerado Anhanguera, cujo filho, seu homônimo, fora o responsável pela ocupação definitiva da região do Estado de Goiás.

Todavia, restava apenas aos pais de Élis, as memórias do passado e o prestígio do renome familiar, já que o poderio da família cada vez mais minguava na região, demonstrando uma realidade de mudança do panorama sócio econômico da região de Goiás em fins do século XVIII. Sobre tal questão, Élis (2000, p.16) dispôs que houve uma decadência geral, com o esgotamento das aluviões auríferas, com a maior parte da população se deslocando para o litoral, sobrevivendo alguns poucos povoados como em Pirenópolis, Goiás, Corumbá, cujos habitantes entregaram-se à lavoura de subsistência e à criação de gado.

O principal motivo pelo contato precoce de Bernardo Élis com as letras ocorreu sobretudo pela influência de ambos os pais, seu pai, Érico José Curado, homem possuidor de boa cultura, era um comerciante devoto as atividades literárias, considerado como o melhor poeta parnasiano-simbolista goiano de seu tempo, mantinha-se em dia com a literatura, já sua mãe, Marieta Fleury de Campos, fora professora e costureira, detentora de boa formação e grande senso poético (Teles, 2007).

Bacharelou-se em Direito no Lyceu de Goiás, único curso superior disponível em Goiânia, iniciou suas atividades profissionais como servidor público na função de escrivão da Delegacia de Polícia em Anápolis, em 1936, posteriormente foi nomeado como escrivão do Cartório do Crime de Corumbá. Já em 1939, decidiu ir para Goiânia, onde foi nomeado Secretário da Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Prefeito interino por duas vezes (Almeida, 2003).

Determinado a seguir na carreira literária, Bernardo muda-se para o Rio de Janeiro em 1942, tendo consigo um livro de poesias e outro de contos que pretendia publicar, todavia nada saiu como esperado, Élis retornou para Goiânia, em 1944, onde exerceu o cargo de professor na rede pública de educação e dedica-se com maior tenacidade à carreira literária, criando assim a Associação Brasileira de Escritores, adiante, torna-se professor na Universidade Federal de Goiás (UFG), tal como na Universidade Católica de Goiás (PUC).

Dessa maneira, fracionava seu tempo, entre a labuta da docência, atarefado pelos excessos da obrigação, bem como, pelos encargos do matrimônio, pois, casou-se com a poetisa Violeta Metran, moça inspiradora e sonhadora, membro da União Brasileira dos Escritores (UBE) e autora dos livros Sempre setembro e *Liège*. Tal como, outros escritores brasileiros que não obtiveram a chance de viver apenas da Literatura, Élis escrevia nas sobras de seu tempo, na busca por garantir o “pão da carne”, em consonância com o “pão do espírito”.

Neste período, surgiu uma relação de amizade entre Bernardo Élis e o então prefeito da capital, Venerando de Freitas Borges, influenciado por essa convivência, Élis tomou a decisão de filiar-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), que nas palavras do escritor o marcaria “definitivamente sob o ponto de vista social, sentimental, histórico e político” (Élis, 2000). A militância no interior do partido, adquiriu uma forma dentro das obras de Élis, que assumiu maior natureza protestativa, engajado nas mazelas sociais, o autor buscou escrever uma literatura que atingisse as camadas mais populares.

As principais obras de Bernardo Élis são: Primeira chuva, poesia (1955); Ermos e gerais, contos (1944); A terra e as carabinas (1951); O tronco, romance (1956); Caminhos e descaminhos, contos (1965); Veranico de janeiro, contos (1966); Caminhos dos gerais, contos (1975); André Louco, contos (1978); Os enigmas de Bartolomeu Antônio Cordovil (1980); Apenas um violão (1984); Goiás em sol maior (1985); Jeca-Jica-Jica Jeca (1986) e a obra Chegou o governador (1987). No Governo Henrique Santillo, toda a sua obra foi reunida

numa bela coleção, em capa dura, nomeada “Alma de Goiás”, tal coleção fez enorme sucesso, sendo distribuída a todo o Estado de Goiás nas escolas, universidades e instituições culturais.

O filho de Corumbá de Goiás demonstrou evidências do seu extraordinário talento pela expressividade e beleza de seus escritos, conquistou inúmeros prêmios literários: Prêmio José Lins do Rego (1965); Prêmio Jabuti, da Câmara Brasileira do Livro (1966); Prêmio Afonso Arinos, da Academia Brasileira de Letras (1965); Prêmio Sesquicentenário da Independência (1972) e o Prêmio da Fundação Cultural de Brasília (1987).

O ativismo de Bernardo Élis não se resumia apenas as práticas políticas, este participou qualificadamente de várias entidades de ensino como: União Brasileira de Escritores, secção de Goiás; Academia Goiana de Letras; Instituto histórico e Geográfico de Goiás; colaborou com os principais jornais goianos Cinco de Março e o Diário da Manhã. Suas obras literárias André Louco e O tronco foram adaptadas ao cinema, com reconhecimento de público e de mídia, elevando mais ainda o nome de Goiás.

Em 23 de outubro de 1975 veio a consagração máxima como escritor, com 45 anos, Bernardo Élis foi eleito, o quarto ocupante da Cadeira 1, da Academia Brasileira de Letras, vencendo o ex-presidente Juscelino Kubitschek, na sucessão de Ivan Lins e recebido pelo Acadêmico Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em 10 de dezembro de 1975, até hoje é o único goiano eleito para a Casa de Machado de Assis.

Bernardo Élis, faleceu no dia 30 de novembro de 1997, com 82 anos, vítima de um câncer, foi sepultado no Mausoléu dos Imortais da Academia Brasileira de Letras, no Rio de Janeiro, onde jaz o maior ícone de nosso Estado, respeitável acadêmico e sensível poeta, alquimista das letras a perpetuar Goiás nas fronteiras do mundo.

3.2 O Sertão de Bernardo Élis

Para compreender a densidade dos escritos bernardianos há uma necessidade de entender todo o contexto em que se passa suas obras, em meados da década de 30, ocorreu a conhecida “Marcha para o Oeste”, projeto de integração nacional da Era Vargas, com a intenção de integralizar o interior do Brasil com as áreas litorâneas, a função de viabilizar tal programa foi designada ao escritor modernista Cassiano Ricardo que defendeu o programa Varguista por meio de seu livro uma Marcha para o Oeste: a influência da bandeira na formação social e política do Brasil.

O autor respaldou a ideia de que a verdadeira brasilidade só era encontrada no interior do país, pois o litoral estava repleto de vícios estrangeiristas (Cassiano 2002). O Brasil, e conseqüentemente, Goiás, conforme retratado por Élis em suas obras, tornou-se testemunha

das políticas do Estado Novo, da transferência da capital da Cidade de Goiás para Goiânia e do estabelecimento da Colônia Agrícola Nacional de Goiás em Ceres. Além disso, os escritos abordam a revolta camponesa de Trombas e Formoso liderada por José Porfírio, a inauguração de Brasília nos anos 60 e o processo de modernização conservadora que marcou o Planalto Central (Gonçalves, 2018).

Entretanto, apesar das transformações que prometiam modernizar uma região antes isolada e iluminar o interior do país, os vestígios de um passado hostil persistiam sob o domínio do coronelismo e do patriarcalismo no sertão. O cenário ainda estava impregnado de desigualdades perpetuadas pela exploração da classe trabalhadora camponesa, muitas vezes resultando em seu êxodo para as periferias urbanas, especialmente nos arredores de Goiânia e Brasília.

Sobre essas circunstâncias o Sertão era visto como um lugar distante, isolado e indomado, habitado por populações tradicionais como os camponeses, caboclos, ribeirinhos e os quilombolas (Diegues, 1996), caracterizado pelo modo de viver rural e oriundo das dinâmicas agrárias e da relação direta com a terra marcada pela figura do matuto com “sua estampa intensa, seu código e currículo, sua humanidade, sua história rude” (Rosa, 2001, p. 171-172).

Desde contexto nasce o movimento chamado sertanismo, que teve sua gênese no ambiente rural, justamente pela ânsia de apresentar um “verdadeiro brasileiro”, conseqüentemente, o povo originário não era percebido a partir de seus valores culturais próprios, portanto, iniciou-se uma busca por uma figura capaz de expressar a identidade brasileira se distanciando da estética europeia.

São esses pormenores, predominantes nas obras literárias de Bernardo Élis, que buscavam por meio da ironia, da acidez, do humor e do sarcasmo, “extirpar, minorar ou mostrar o absurdo” da dura violência nos gerais goianos, engajado com os dilemas sociais, o literato expõe a luz “as péssimas condições de vida do homem rural brasileiro” (Élis – CEDAE apud Braga, 2019).

Minha literatura, então, era matéria difícil, porque focalizava problemas goianos tidos como indignos do fazer literário. Procurava sublinhar a humanidade do homem sem terra, mostrando a injustiça do latifúndio e da opressão feudal, responsáveis pelo atraso e pelos males sociais de que éramos vítimas. [...] Enfim, minha literatura metia o dedo nas chagas mais dolorosas de uma cultura regionalizada (Élis, 2000, p. 99-100).

O que acontece é que o escritor, exalta o sertanejo, “com suas vestes características, os seus hábitos antigos, o seu estranho aferro às tradições mais remotas, o seu sentimento

religioso levado até o fanatismo e o seu exagero ponto de honra, e o seu folclore belíssimo de rimas de três séculos” (Cunha, 1995, p. 94), tal enaltecimento originou-se pelo engajamento do literato com o viés agrário, presente na ocupação do território brasileiro desde o início da colonização, deixando a atmosfera fértil de elementos, para as diversas narrativas literárias.

Além de retratar a realidade que envolvia o Sertão goiano, o autor o fazia com notável maestria, uma vez que, conforme afirmado por Freitas (2005, p. 103), ele "possuía um profundo conhecimento da História de Goiás". Todo esse resgate resultou na criação de um dialeto caipira, denominado pelo autor como um "coloquial médio goiano" (Frederico, 2005, p. 123), tal dialeto não se configura como um mero reflexo da fala, mas sim como uma expressão literária sobre ela, neste contexto, o literato pode transitar de modo fluido entre os papéis de narrador e personagem, sem que haja uma correspondência evidente entre eles.

Esse processo representa uma proposta de uma nova estética linguística, como claramente evidenciado, por exemplo, em Veranico de Janeiro

– Uai! Ocê é dos Araújos? Pois conheço demais! Ocê foi que casou com a Miliquita, que mal pergunte? – Nhora não – informava seriozo o carreiro 54, com seu ar enfezadão. – Casei foi com a Nhana, Nhana da Rita da Rabuleira de Trás. – Ara, devera, que bestage essa minha, nós até que semo parente... Valendo-se da pequena pausa, Liduvino, paciencioso, explicou novamente o causo por inteiro: que era um homem assim, que não pissuía famiação nem amigos, nem parentes... – Parente é os dente. – Tal e qual: parente é os dente, olha aí (Élis, 1987, p. 39).

Nesse sentido determina-se que a composição literária de Bernardo Élis decorre como fruto do regionalismo goiano, para Stüben (2002, p. 59) podemos “definir literatura regionalista como aquela que propaga a cultura de uma região como programa e paradigma, que lhe impõe limites em relação a outros espaços ou a defende contra um centro”, posto, estar diretamente relacionado a hábitos, tradições e outros valores que não são, necessariamente negativos, pois “trata-se de um discurso valorativo referente ao espaço que qualifica os lugares segundo a mentalidade reinante e os interesses vigentes nesse processo” (Moraes, 2009, p. 89).

“Tal uma lâmina, o povo, meu poema, te atravessa”, essas palavras de Carlos Drummond de Andrade (1999, p. 11), exprime bem a complexidade de elementos que emerge das relações humanas presentes na obra bernardiana, mesmo que presa a um determinado espaço, o autor cria uma realidade infinitamente abastada, enriquecida de significados sociais, políticos e culturais.

O escritor possuía uma compreensão aguçada de seu papel no mundo entendendo a profundidade e o significado de existir e pertencer a Goiás naquela época, compreendendo as

implicações e oportunidades que isso acarretava, consciente de como poderia contribuir para aumentar a visibilidade e enfrentar os desafios locais, além de desempenhar um papel significativo na construção do futuro da região. Nas palavras de Mário de Andrade em carta a Bernardo Élis:

Você tem a qualidade principal para quem se aplica à ficção: o dom de impor na gente, de evidenciar a ‘sua realidade’, pouco importando que esta ‘sua’ realidade seja ou não o real da vida real. [...] Você prega o documento e com ótima desenvoltura o transfere num elemento seu, como nascido de você, criando aquela ‘realidade mais real do que o real (Centro de Documentação Cultural Alexandre Eulálio – CEDAE. s/p).

Deste modo, Bernardo Élis reconhece em seus escritos não só a instância política vigente como também entende no seu trabalho um papel participativo nas transformações sociais, “O lado social de seu regionalismo assume, destarte, o sabor das coisas reais, porque os fatos que nos conta são reproduções do que viu, ou do que lhe chegou ao conhecimento por informação fidedigna retocando-os apenas para transformá-los em ação e produção literárias” (Bechara, 1991, p. 11).

No plano de seu enredo, Élis “renuncia a uma posição de espectador e coloca seu pensamento ou arte a serviço de uma causa” (Denis, 2002, p. 32), submetendo o leitor a realidades por hábito ignoradas, tal aspectos demonstram uma condição hegemônica, pela qual confirma a existência de um sistema de poder paralelo, frente à ausência do Estado em regiões afastadas das grandes metrópoles, onde os homens de poder impõem suas vontades contra aqueles que lhe são submissos.

Esse regime de micropoderes são similarmente encontrados em outras narrativas literárias de autores como Cora Coralina, Graciliano Ramos, João Cabral de Melo Neto, José de Alencar, Guimarães Rosa e Raquel de Queiroz, cujo prestimoso vínculo com as sociedades agrárias, serviu de base para expor a concentração de terras nas oligarquias rurais, detendo como fundamento o domínio, a violência e a coação, a qual conhecemos como o regime do clientelismo ou camaradismo, determinado como a preponderância da autoridade privada sobre o poder público, “é onde manda quem é forte, com as astúcias. Deus mesmo, quando vier, que venha armado! E bala é um pedacinhozinho de metal” (Rosa, 1978, p. 18).

Em suma, os escritos bernardianos são portadores de uma visão pessimista e sórdida do mundo exibindo uma dinâmica de relações corrompidas, de sujeitos fardados a miséria, à opressão e à impossibilidade (Braga, 2019). Embora, toda essa representatividade seja intencionalmente declarada pelo autor, “eu procurava na literatura um pretexto para denunciar os males sociais a que estava condenado o sertão” (Élis, 2000, p. 152), assim, ao conceber

críticas, munidas de sentido sociopolítico, por meio da sua arte, exhibe a adversidade de um mundo primitivo, ao mesmo passo que também invoca um mundo moderno, desembrulhando um novo horizonte de expectativas.

3.3 As narrativas da terra

Repensar o Direito por intermédio da ótica literária do autor Bernardo Élis é paralelamente prazeroso e intrigante, posto que, a sagaz articulação de suas obras literárias manifesta inquietações que são objetos das mais variadas reflexões, tanto no discurso acadêmico ou fora deste, logo, não se encontra dificuldades ao explorar nas narrativas, questões centrais de Direito, posto que, estão bem evidentes em seu texto, redigido com uma linguagem simples, dentro de uma criticidade austera.

Todavia, a mesma demasiada sensibilidade crítica é a principal razão pela complexidade imposta em cada detalhe presente na sua ficção, posto que, a maneira que o literato constrói seus personagens exige do leitor certa atenção, uma vez que cada uma destas figuras está imersa em um dilema de natureza hostil, recorrente na indigna situação do homem do Sertão (Braga, 2019).

Em 1944, Bernardo Élis publica sua estreia literária, *Ermos e Gerais*, uma compilação de contos que preserva os paradigmas regionalistas presentes nos romances da década de 30, surge quase como uma transfiguração estética dos dilemas históricos enfrentados no cenário agrário do Brasil no século XX constituindo-se como uma poderosa ferramenta de denúncia diante das atrocidades vivenciadas pelos camponeses.

Ao traçar um paralelo entre a obra de Bernardo, suas influências o contexto de sua produção e seu conteúdo, torna-se evidente que ela apresenta um Brasil onde a violência emerge das entranhas do tecido social que envolveu o ruralismo brasileiro, caracterizado por regiões despojadas, marcadas por simplicidade, superstição, franqueza e uma brutalidade incontestável, sendo um reflexo da psicologia primária do sertanejo (Braga, 2019), constantemente cercado pela morte, seja pelas mãos das autoridades, das instituições ou dos coronéis.

Ermos e Gerais pontifica histórias de um sertão inóspito, fragmentado em seu tempo, e num espaço em que cabe um pedaço de chão, um rancho e um rio; o desenho desse cenário se completa com a riqueza do ambiente natural e a miséria humana, em todos os sentidos, num contraste que jamais será interrompido a não ser pela ação do próprio social, surgem numa difusão cada vez mais intensa. No entanto, o ficcionista nos brinda sempre com sabias e bem urdidas tramas psicológicas, com o apelo à fantasia erótica enredada em linguagem que oscila entre o poético e o brutal, beirando a oralidade (Élis, 2005, p. 86).

Num sertão permeado pelo misticismo, onde as crenças ganhavam ares de realidade, cada aspecto da vida se entrelaçava com o desconhecido, a vastidão do mundo, a natureza selvagem e indomável e a disseminação generalizada da ignorância que compunham o cenário cotidiano daquela comunidade. As histórias transmitidas de geração em geração, lendas e narrativas sobre mistérios ancestrais desempenhavam um papel crucial na colonização dos costumes locais criando assim um nebuloso limbo de incertezas simultâneas, crueldades e ingenuidades permeados pelo mistério, carregados de elementos fantásticos e absurdos.

A historieta André Louco, traduz em palavras a “epopeia de crueldade, sadismo e violências” (Almeida, 1970, p. 41), vivenciado por todos na figura de André, um homem outrora encarcerado por um homicídio tornava-se frequentemente um fugitivo assombrando os moradores da cidade. Sua presença era marcada por clamores pela clausura do diabo, sendo rotulado como demente, desgraçado e endiabrado (Élis, 2005, p. 18).

A narrativa revela-se repleta de elementos que ilustram os hábitos e a cultura peculiar desse lugar, a começar pelo intelectualismo dos letrados, representados pelo juiz e pelo dentista que discutem etimologias latinas e gregas, até o comerciante que, em momentos de descontentamento, protesta contra a religião e o poderio dos coronéis, proclamando: "quando morrer o derradeiro coronel, quando o último indivíduo que investe dinheiro for fuzilado, o mundo há de ser bom" (Élis, 2005, p. 36).

No entanto, quando se tratava do enigmático André, a opinião era unânime, o condenado não era considerado digno de viver em sociedade, alguns defendiam a eutanásia, outros sugeriam o exílio, ou qualquer outra solução que o afastasse do convívio dos moradores e excluísse sua presença de suas vidas. Todos esses elementos reforçam o tom cruel e macabro do Sertão retratado pelo escritor, um mundo isolado e autônomo que elabora suas próprias leis (Braga, 2019).

O aspecto ridículo de André, que executava uma dança surreal com polichinelos diabólicos, apesar de provocar horror, também suscitava o riso. As larvas que infestavam o corpo do personagem despertavam um sentimento de piedade, mas o que predominava era a repulsa. Essas peculiaridades emergem de maneira evidente ao longo de suas histórias, como exemplificado no conto A crueldade benéfica de Tambiú (Élis, 2005), sinalizando um período histórico bem delineado, a atividade aurífera que sustentou a região por décadas, centrada na cidade de Amaro Leite.

Amaro Leite, fundada pelo bandeirante que lhe deu o nome, era uma povoação cadavérica do então anêmico sertão goiano. Da cidade de outrora, só restava uma meia dúzia de casas velhas, sujas, arruinadas, tocando o tempo na dobra da serra

imensa. E na embriaguez do silêncio purulento de ruínas, lembrava glórias mortas, tropel de bandeiras, lufa-lufa dos escravos minerando nos arredores auríferos. [...] A tristeza irônica das grandes taperas mostrava o rico fastígio burguês, gordo e fácil daqueles tempos de Brasil curumim. Isto era Amaro Leite em 1927, Hoje, deram-lhe umas injeções de óleo canforado do progresso. Abriram uma estrada de automóvel que se afunda pelo norte até o médio Tocantins e a velha cidade refloresce com uma pujança agradecida (Élis, 2005, p. 117-118).

Na maioria das ficções vigora a tragédia e o infortúnio, como por exemplo a história de Nholá dos Anjos e a cheia do Corumbá, cuja natureza indomada era uma “água barrenta e furiosa” (Élis, 2005, p.12), a qual “tinha vozes de pesadelo, resmungo de fantasmas, timbres de mãe ninando filhos doentes, uivos ásperos de cães danados” (Élis, 2005, p. 12), abordando uma temática significativa, o embate entre a força humana e a força da natureza, destacando o caminho daqueles indivíduos que, confrontados pelo temor da morte, se viam compelidos a cometer assassinatos.

A incapacidade em face da vida e da morte, a resignação que anteriormente caracterizava a população e a persistente representação grotesca dos comportamentos ressaltam as condições desumanas dos personagens imersos em um sertão marcado por decadência e desamparo (Braga, 2019). Esses predicados elucidam as dinâmicas de poder das tradicionais oligarquias e concentrações fundiárias, as quais têm sua base fundamental na relação estabelecida por esses indivíduos com a terra, seja esta considerada um território dos grandes latifundiários, a terra de subsistência de onde provêm alimentação e sobrevivência, a terra entendida como mercadoria e símbolo de poder que dá origem aos coronéis, ou simplesmente a terra enquanto manifestação da natureza em toda a sua exuberância e beleza contemplativa.

Um aspecto crucial reside no fato de que Bernardo Élis ao explorar as formas simbólicas e o conflito entre as estruturas sociais dominantes, estimulou uma abordagem que evidenciava como o progresso, que beneficia alguns, é simultaneamente responsável pela pobreza e miséria de outros, a ampliação de sua preocupação em incorporar a oralidade e os saberes populares da comunidade a sua escrita destaca o comprometimento em dar voz a essas narrativas menos privilegiadas.

Todavia, sua obra mais conhecida foi seu primeiro romance, *O Tronco*, inicialmente publicado em 1957, dedicado “aos humildes vaqueiros, jagunços, soldados, homens, mulheres e meninos sertanejos mortos nas lutas dos coronéis e que não tiveram sequer uma sepultura” (Élis, 2008), narra os eventos de um conflito ocorrido na antiga Vila do Duro, hoje município

de Dianópolis, no estado do Tocantins incorporado elementos espaciais e existenciais que estão sempre presentes na configuração das disputas possessórias brasileiras.

Vale ressaltar que o autor, em suas próprias palavras, enfatiza a natureza fictícia do livro, afirmando que é um romance que abrange, os contextos laboriosos do trabalho, a ausência de escrúpulos na política, os latifúndios profundamente enraizados nas paisagens do Sertão e a penúria daqueles desprovidos de terra, numa onisciente narrativa em terceira pessoa, cuja linguagem é permeada pela fala de outros personagens da população.

Outra obra de grande valor literário é o conto A enxada, ostentado na coletânea Veranico de Janeiro, o qual apresenta detalhadamente as relações de desigualdade entre latifundiários, posseiros e agregados, dispondo sobre a precária existência nas extensas fazendas goianas. O protagonista Supriano, conhecido como Piano, é um agregado subalterno que devido a uma dívida não saldada com o Delegado, se vê compelido a trabalhar para o capitão Elpídio Chaveiro, filho de um político e autoridade local, destacando as complexidades e injustiças presentes nas estruturas sociais da região.

Obra de cinco anos, Piano pegou um empreito de quintal de café com o delegado. Tempo ruim, doença da mulher, estatuto do contrato muito destrangolado, vai o camarada não pôde cumprir o escrito e ficou devendo um conto de réis para o delegado. Ao depois vieram os negócios de capitão Benedito com João Brandão, a respeito do tal peixe de ouro de Sá Donana, e no fritar dos ovos acabou Supriano entregue a Elpídio, pelo delegado, para pagamento de dívida. Com ele, foram a mulher entrevada das pernas e o filho idiota, que vieram para a Forquilha, terras pertencentes a Desidéria e Manuel do Carmo, mas que o filho de Donana comprou ao Estado como terra devoluta. Supriano devia trabalhar até o fim da dívida (Élis, 1966, p. 49-50).

Supriano era um trabalhador íntegro, um indivíduo endividado e sentenciado à escravidão por causa de suas dívidas. Encontrava-se em condições de pobreza, vítima da exploração laboral carregando consigo as lembranças da escravidão e da expropriação da terra, destinado a perambular de propriedade em propriedade em busca de migalhas dos grandes coronéis do sertão, representados na obra pelo capitão Elpídio Chaveiro, um líder político e proprietário de vastas extensões de terras sustentando seu controle através da rigidez imposta pela autoridade policial, personificando a imagem do coronelismo e o domínio local que persistia nos interiores do estado de Goiás até os dias atuais.

O desenlace da história não favoreceu o protagonista, que incapaz de obter o instrumento de trabalho, a enxada, ferramenta essencial para realizar seu serviço, Piano teve seu trágico fim decretado com uma crueldade impiedosa, sua tragédia simboliza a violência reproduzida no meio rural brasileiro ao longo dos séculos, refletindo a severidade da concentração de terras e da exploração da classe trabalhadora que enfrenta sua

vulnerabilidade perante o sistema: "Aí o soldado abriu a túnica, tirou debaixo um bentinho sujo de baeta vermelha, beijou, fez pelo sinal, manobrou o fuzil, levou o bruto à cara do camarada [...] o baque do tiro sacudiu o frio da manhã" (Élis, 1966, p. 75).

Na mesma coletânea, é evidente o testemunho da segregação de gênero no trabalho rural, onde o trabalho feminino é subordinado ao masculino em termos de quem o realiza (Brumer, Paulilo, 2004). No entanto, quando considerados os resultados e a importância do trabalho para o funcionamento daquela comunidade, as mulheres ocupam uma posição de paridade, apesar das dificuldades e do peso das atividades desempenhadas.

Isso é exemplificado no conto Rosa, onde a protagonista, ao chegar ao povoado, "foi ficando para lavar roupa, rachar lenha, pilar arroz, socar paçoca, capinar quintal, torrar e socar café, fazer sabão, buscar água na bica" (Élis, 1966, p. 87), embora pesado, é considerado secundário quando executado por uma mulher, revelando os valores culturais atribuídos ao papel desempenhado pelas mulheres no arraial, tanto dentro quanto fora de casa.

A compilação Caminhos e Descaminhos brilha em sua capacidade de revelar uma dualidade fascinante, com uma observação meticulosa sobre o atraso e a decadência, o conto Ontem, como hoje, como amanhã, como depois, emerge a dinâmica de um mundo arcaico, em que o rio Tocantins se torna a metáfora central da melancolia experimentada por seu protagonista, o Cabo Sulivero (Braga, 2019). Imerso na inércia do tempo e na lentidão dos eventos em uma região obsoleta e abandonada, o personagem reflete sobre a decadência do local, seja nas atividades de garimpo ou na pequena cidade.

Lesma, cobra, bicho danado que ia deslizando, escorregando, viscoso e frio, lambendo o barranco, mordendo as areias, pastando o capim das estrelas; ora azul como o céu, ora faiscante como o sol e fogo, já imitando o azogue nas noites em que o luar é o próprio silêncio escorrendo; fumaça que se levanta da queimada de mato virgem e se perde na lonjura do horizonte, confundindo-se com o céu embaciado de agosto; - para onde iria o Tocantins? [...] Do fundo fofo da mata, onde as borboletas adejam lampejos azuis, vagos e sonsos; do alto da serra, onde a canela d'ema é um gesto de sede; das pesadas nuvens de chuva esfiapando-se nas pontas da serra; fiapinho de prata merejando numa encosta, ao pé de buritis e samambaias, uma pocinha aqui na piçarra, outra maiorzinha mais abaixo, cheia de mosquitos e insetos, já gorgolejando numa grotinha, encorpando mais pra frente, ali no corgo da gente transpor num pulo, com lambaris e pias; depois o rio Tocantins, num coleio de sucuri, verdolengo por baixo das matas, cristalino nas praias rasas, descendo liso e manso como um fumo sagrado a se perder no horizonte, sempre igual, sempre igual, como se agora fosse ontem e será amanhã e depois ainda (Élis, 1987, p. 12-23).

O personagem central da narração, adentra os sertões, território até então habitado apenas pelos índios e acaba por conhecer Put-Koe, a índia-menina, esposa do sol, que desperta uma forte atração sexual no bandeirante. Contudo, a pequena primitiva vem com um

preço, o bandeirante deve pagar semanalmente uma garrafa de cachaça a Man-Pok, pai da indiazinha, que apenas ouve e aceita sem reclamar.

Na narrativa é o colonizador personificado na figura do cabo Sulivero, quem pensa, reflete e expressa suas ideias e sentimentos expondo uma ideologia de colonização que representa um processo civilizatório a ser imposto, o “branco” é detentor de uma racionalidade e subjetividade hegemônicas da modernidade em construção, alinhada com a acumulação primitiva do capital por meio do comércio internacional de especiarias e metais preciosos. O objetivo é ocupar os "espaços territoriais vazios" e extrair a riqueza que transforma a vida daqueles que a possuíam.

A continência militar, exigida pelo cabo Sulivero para índia Put-Koe, simboliza a reverência, o respeito e a resignação do inferior diante do superior, estabelecendo os espaços de cada um na escala hierárquica, tal ação reflete o imperativo de novos códigos e símbolos que delineia as relações de poder na dinâmica colonial, esses elementos convergem para criar uma narrativa rica em significados, explorando as complexidades das relações entre colonizador e colonizado, passado e presente, tradição e modernidade.

Desde a postura fortemente contestatória, de Ermos e Gerais, passando por As Terras e as Carabinas e O Tronco, percebe-se um escritor fortemente influenciado pelas ideias de fraternidade, igualdade e justiça, culminando nas verdades profundas e no alto valor social de Caminhos e Descaminhos e Veranico de Janeiro, o autor frequentemente emprega a narrativa em terceira pessoa para descrever perfis de personagens, conflitos e dramas vivenciados por eles, é possível identificar uma consistência em sua abordagem, apontando problemas sociais que afligiam a vida de seus conterrâneos construiu um universo coeso, no qual os elementos dialogam entre si através de seus valores.

Desta maneira, a obra bernardiana transcende a mera narrativa e se torna uma reflexão profunda sobre as dinâmicas sociais, culturais e econômicas que moldam as experiências dos personagens oferecendo uma visão simbólica e multifacetada da realidade representada por uma estética cada vez mais apurada, transformando sua literatura em um grande expoente da arte não apenas para o estado de Goiás, mas para todo o Brasil.

4. POSSE, PROPRIEDADE E FUNÇÃO SOCIAL

Neste capítulo, propõe-se explorar os questionamentos já mencionados com o intuito de fomentar uma discussão positiva acerca das questões legais envolvendo conflitos possessórios, destacando como devem atender aos interesses coletivos e promover o bem-estar social. Desta maneira, durante o desenvolvimento da análise literária, muitos dos elementos constitutivos que se vêm, transfigurados nos dramas e dilemas alavancados, proporcionaram o tom de reflexão ensejada no campo jurídico, isto posto, o intuito cardinal é identificá-los, a tal modo que seja possível percorrê-los, a finalidade deste ensaio não é debater teses, antes almeja reconhecer o significativo engajamento de Bernardo Élis na assunção do caráter crítico de sua literatura. Essa análise será realizada por meio da comparação desses elementos com as obras, como o conto "A enxada", o romance "O tronco" e a novela "A terra e as carabinas".

4.1. Entre a ficção e a realidade

Reformular e reexaminar o Direito nos últimos anos, como já exposto no primeiro capítulo, tem representado um dos grandes desafios enfrentados pelos juristas, a concepção de um paradigma da modernidade em crise, do ponto de vista epistemológico, tem implicações significativas no campo do Direito, Santos (2000, p. 50), destaca que esse paradigma enfrenta uma crise profunda, exigindo uma revisão fundamental nas formas de compreender e aplicar o conhecimento jurídico.

Uma abordagem literária pode oferecer uma perspectiva renovada, posto que, a história de alguns se torna a história de todos e “nesse fundo de desolação, que o romancista compõe na febre dos nervos, há vida nos corpos e dor nas almas” (Aguiar Filho, 1965, p. 62). Portanto, a literatura tem o poder de explorar e questionar axiomas sociais oferecendo insights profundos sobre as relações humanas, a sociedade e a propriedade.

Autores podem interpelar temas como justiça, equidade, fraternidade e a interação entre propriedade individual e bem-estar coletivo por meio de suas obras, assim, ao apresentar narrativas complexas e personagens multifacetadas, a Literatura pode ilustrar as diversas maneiras como a propriedade pode impactar as comunidades evidenciando os desafios e as oportunidades associadas a diferentes abordagens.

Por exemplo, o conto A enxada elucida justamente a posição de três sujeitos frente a relação de poder e submissão, tais representações literárias podem oferecer uma perspectiva

profunda sobre como a propriedade da terra influencia as relações sociais e o bem-estar coletivo. Vamos analisar cada personagem:

Em primeiro lugar, o protagonista Supiano (trabalhador rural explorado), retrata a classe proletariado rural que enfrenta a exploração desumana de sua força de trabalho por parte dos latifundiários, “se o lavrador não tem terra, minha amiga, pode esperar: ele vai viver a vida inteira naquela pobreza, a vida inteira [...] sofrendo. Quem não tem terra é como quem não tem mãe: fica jogado no mundo. Nós não conseguia livrar dos patrão, dos fazendeiro, da miséria” (Amando, 1993, p. 14, 22-23). Ele personifica as vítimas dos desmandos e exploração, refletindo as desigualdades presentes nas relações de propriedade.

Em segundo, Joaquim Faleiro (camponês), mesmo sendo um personagem secundário, destaca-se por adotar um modelo de agricultura familiar, “vivia de fazer sua rocinha, que ele mesmo, a mulher e dois cunhados iam tocando” (Élis, 1979, p. 37), onde a família é proprietária dos meios de produção e participa ativamente do trabalho no estabelecimento produtivo. Isso sugere uma resistência a concentração de propriedade e pode ser uma representação da luta contra as desigualdades sociais.

Por fim, o Coronel Elpídio Chaveiro (grande senhor de terras), representa a figura do latifundiário que utiliza sua autoridade e concentração de propriedade para explorar aqueles ao seu redor “o diabo, porém, era aquele tal de Capitão Elpídio Chaveiro, nas terras de quem estava o sitiante imprensado assim como jabuticaba na forquilha” (Élis, 1979, p. 37). A violência que emprega destaca como a desigualdade na posse de terras pode ser usada como instrumento de controle social e econômico.

Esses personagens, por meio de suas histórias e interações, oferecem uma lente para examinar as complexidades das relações sociais, particularmente aquelas relacionadas à propriedade da terra, a dinâmica entre o trabalhador, o pequeno camponês e o latifundiário são habilmente construídas para proporcionar uma análise profunda dos impasses e contradições inerentes às questões de posse, o autor coloca em destaque a maneira como a mercantilização e a concentração de terras impactam intensamente a realidade, centralizando a discussão em torno dos desafios que surgem desse cenário.

A abordagem de Élis (1979, p. 94), revela as consequências duradouras dessas dinâmicas, “fome, incompreensão, cansaço, dores nas munhecas que o sedenho cortou fundo, ardume das lapadas de sabre no lombo, revolta inútil, temor de tantas ameaças e nenhum vislumbre de socorro – tramelaram a boca de Piano. Só Elpídio continuava forte como um governo”, explorando as dimensões social e econômica, a narrativa destaca a amplitude da

problemática, ressaltando como o desfecho persiste em desencadear sérios problemas na vida daqueles que têm uma dependência direta da terra para sua subsistência.

Desta forma, o escritor Bernardo Élis, seja por sua formação e envolvimento político ou pelo evidente talento literário, mesmo que implicitamente, é notável que ele tece suas críticas ensejando a necessidade de um conhecimento que não seja estritamente científico, mas também social, abrangendo uma ampla aproximação entre o campo jurídico e a narrativa literária, fomentando nos bacharelados em Direito a capacidade criativa, crítica e reflexiva inerente à literatura permitindo a transcendência dos limites puramente tecnicistas da prática jurídica.

Isso implica um questionamento mais amplo integrando elementos sociais, éticos e culturais na construção e aplicação das normas jurídicas, não reduzindo o exercício judicial a um discurso lógico-pragmático direcionado a interesses específicos, obscurecendo a visão diante de uma realidade material, negligenciando a importância constitutiva da linguagem na formação da intersubjetividade e intertextualidade inerentes ao Direito.

Além disso, a Literatura pode influenciar a forma como as pessoas pensam sobre questões sociais, moldando a percepção coletiva e estimulando o diálogo, ao explorar diferentes ângulos e provocar ponderações sobre questões como desigualdade, resistência e as implicações do poder, os textos literários podem inspirar mudanças na sociedade gerando discussões sobre como as propriedades podem ser gerenciadas para beneficiar a comunidade em vez de apenas indivíduos isolados.

Considerando esse contexto, seria natural esperar que a discussão sobre o Direito e seu papel social estivesse de alguma forma implícita nas narrativas do autor, como observado nos tópicos anteriores, essas fábulas revelam-se como um terreno fértil para debates evidenciando que o Direito, em suas diversas representações, tem desempenhado um papel na ficção e na realidade, que por vez sustenta e corrobora a manutenção dessa estrutura. “Cala a boca, sô! Aqui quem fala é só eu. [...] Até dia treze se ocê num tiver plantado meu arroz, esses dois soldados já tão apalavrados. Vão te trazer debaixo de facão, vão meter ocê na cadeia que é pra não sair nunca mais” (Élis, 1979, p. 46-47).

4.2 Conflitos possessórios

Os conflitos possessórios referem-se as disputas ou litígios relacionados à posse de bens, propriedades ou direitos. Segundo Antenor Nascente (1955), a etimologia da palavra conflito derivada do latim *conflictus*, refere-se a um desentendimento entre partes,

caracterizado por dissensos, desavenças, colisões e choques, representando uma oposição de forças, a qual Costa e Martins (2011) definem como a expressão de incompatibilidade, desacordo ou dissonância entre pessoas, grupos ou organizações.

Já o conceito de posse denota incerteza entre os estudiosos do Direito gerando debates sobre sua natureza, se é apenas um fato ou um direito, tal questão foi explorada por Moreira Alves (1999), que identifica dois grupos de teorias. No primeiro, as teorias subjetivas incluem a de Friedrich Karl Von Savigny, pioneiro na abordagem moderna do tema, ele concebe a posse como o poder direto que uma pessoa tem de controlar fisicamente um bem, com a intenção de tê-lo para si e de defendê-lo contra intervenções ou agressões de terceiros. No segundo grupo, as teorias objetivas, cujo principal defensor foi Rudolf Von Ihering, argumentam que basta a pessoa ter controle físico sobre a coisa, ou a mera possibilidade de exercer esse controle, para constituir a posse.

Diante das duas teorias, é inevitável concluir que o Código Civil de 2002, assim como seu predecessor, incorporou em parte a teoria objetivista de Ihering, conforme evidenciado pelo seu art. 1.196, tal dispositivo legal estabelece possuidor aquele que efetivamente exerce, integral ou parcialmente, algum dos poderes inerentes à propriedade. Todavia, doutrinadores contemporâneos como Raymond Saleilles, Silvio Perozzi e Antonio Hernandez Gil, dispõem uma perspectiva inovadora em relação à posse, introduz-se a Teoria Sociológica da Posse, que destaca a Função Social como elemento central.

Logo, os conflitos possessórios podem surgir quando duas ou mais partes reivindicam a posse de um mesmo bem e não concordam sobre quem tem o direito legítimo de possuí-lo, tal desavença envolve disputas sobre terras, propriedades imobiliárias, objetos pessoais ou quaisquer outros tipos de bens tangíveis, essas pendências são frequentemente resolvidas por meio de ações judiciais específicas, como a ação de reintegração de posse, que visa restabelecer o domínio a quem alega ser o legítimo possuidor.

Diante desse contexto, surge uma questão, como a visão literária de Bernardo Élis influencia a compreensão e resolução dos conflitos possessórios? A visão de Élis desempenha um papel crucial no entendimento e solução das discordâncias possessórias, pois ele utiliza suas obras para explorar criticamente as dinâmicas sociais, políticas e legais relacionadas a essas matérias, sua visão literária oferece uma lente sensível para examinar as complexidades envolvidas nos conflitos de posse de terra destacando não apenas os aspectos jurídicos, mas também as implicações civis e humanas.

Nesse sentido, o romance *O Tronco*, baseia-se na recriação ficcional de acontecimentos reais, trâmite a alusão recorrente entre a disputa que envolve interesses pessoais, a trama é desencadeada pela reação da personagem, Vicente Lemes, um funcionário público dedicado ao cumprimento da lei, conquista seu cargo de coletor estadual através de seu primo Artur Melo, filho do influente coronel Pedro Melo. Apesar da parentela, Lemes discorda da conduta autoritária e brutal que permeia o comando político da região denunciando irregularidades na execução de um inventário relacionado aos Melo, Vicente desencadeia uma intervenção estadual na vila resultando em um conflito entre coronéis, soldados e jagunços.

Ao esquadrihar as contradições e dilemas presentes nos conflitos possessórios, Élis oferece uma crítica tanto sutil quanto explícita às estruturas sociais e legais que contribuem para tais impasses, oferecendo uma visão mais ampla sobre a mecânica da chamada manutenção do atraso (Saes, 1998), que exhibe a influência dos coronéis em relação à escassa presença direta da autoridade estatal na região manifestando na incerteza quanto à execução das ordens provenientes do poder público, tal ambiguidade na aplicação dessas diretrizes reflete a habilidade dos coronéis em moldar e influenciar a implementação das políticas governamentais de acordo com seus próprios interesses.

A narrativa bernardiana destaca a complexidade das questões em jogo, uma vez que aponta uma autoridade estatal não assertiva desenhada pela susceptibilidade à interpretação e manipulação por parte dos líderes locais, que utilizam sua posição de poder para direcionar a aplicação das ordens de maneira a favorecer seus objetivos e preservar sua hegemonia, tipifica não apenas a fragilidade das instituições na região, mas também a habilidade dos poderosos em consolidar e expandir seu domínio “Absurdo e perigoso. Nós sabemos quem é Artur Melo, que está por detrás dessa viúva. [...] a gente aceita a descrição como está e aí ele denuncia para Goiás que o coletor Vicente Lemes não zela dos interesses da Fazenda, que está recebendo propina para sonegar bens de menores” (Élis, 2008, p. 05).

Destaca-se que a legitimação do poder de classe é claramente realizada por meio de mecanismo de contenção ao poder, em sua literatura Bernardo Élis, frequentemente polemiza as artimanhas para manter a aparência de justiça no sistema legal, como exposto no trecho em que Artur Melo, confirma que “aqui, é preciso que vocês entendam de uma vez por todas, aqui quem manda sou eu, meu pai e meus amigos. Esse pessoal do foro anda mangando, [...] aqui, vocês tem que fazer o que ‘nós’ queremos, nós, os Melos” (Élis, 2008, p. 47).

Por meio dos personagens, Élis consegue explorar as motivações latentes destas contendas, um exemplo dessa dinâmica é evidenciado no clímax do romance, quando ocorre um confronto armado entre soldados e jagunços destacando que a submissão da classe dominante, seja de forma integral ou parcial, ao domínio de um Direito que pode não estar completamente alinhado aos seus interesses, não ocorre de maneira pacífica e estratégica, mas sim de forma contraditória e conflituosa.

Em resumo, a visão literária de Bernardo Élis oferece uma análise multidimensional dessa problemática, indo além das considerações puramente legítimas e abordando as implicações críticas das dinâmicas sociais, políticas e econômicas, provocando empatia e compreensão para além dos aspectos legais, conscientizando a sociedade, através do poder de sensibilizar seus leitores para as questões relativas aos conflitos subjacentes promovendo um espaço de diálogo mais amplo sobre as dinâmicas sociais e jurídicas relacionadas a disputa pela terra.

4.3 Função social e a propriedade desfuncionalizada

Entre os anos de 1952 e 1953, Bernardo Élis publicou no jornal O Estado de Goiás os 16 capítulos da novela A terra e as Carabinas, transformada em livro em 1987, por meio da coleção Alma de Goiás, da editora José Olympio (Braga, 2019). A trama central da história gira em torno do abuso contra o proletariado, recrudescido no cotidiano dos arrendamentos de terras, destaca-se Jeromão como um coronel que emprega coerção física e moral para explorar os trabalhadores do engenho, incluindo Damas, Pertença e Totinha.

Entretanto, concentraremos nossa análise no personagem Agostinho dos Anjos, conhecido como o doutor Macioso, a introdução deste ocorre logo no início da novela, por ocasião do acidente de Totinha, descrito na narrativa como um agregado que trabalhava incansavelmente para quitar uma dívida, “Totinha devia a Jeromão duzentos mil réis. Não conseguia pagar nunca essa quantia que agora já subia a quase trezentos, com os juros e abatimentos. Fazia dois anos que estava ali sem ver um níquel sequer, só trabalhando para pagar os gastos” (Élis 2005, p. 12).

No episódio, Totinha tem a mão gravemente ferida nas moendas do engenho, ao receber os primeiros socorros, se encontra com a figura bondosa do doutor Macioso, que se demonstra preocupado com a saúde deste e seu futuro a partir daquele momento, ele oferece seus serviços e influência, faz menção a possibilidade de receber uma indenização pelo dano sofrido, “Hoje a lei determina isso. De modo que você pode cobrar dele [de Jeromão] bem uns

dez contos de réis que é o valor, em dinheiro, do seu aleijão da sua impossibilidade de trabalhar como trabalhava anteriormente” (Élis, 1987, p. 22).

À primeira vista, o doutor Agostinho dos Anjos, apresentava-se como um homem profundamente comprometido com a lei e sua aplicação, “está vendo a sua felicidade em morar num grande país governado por leis justas e sábias?” (Élis, 1987, p. 29), o doutor Macioso dedicou quinze anos ao trabalho no cartório e, na época do episódio em questão, estava envolvido na busca de causas para outros advogados, também era proprietário de diversas casas para alugar na cidade e possuía uma fazenda chamada Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que era como sua joia preciosa (Élis, 1987).

No entanto, Macioso tinha plena consciência de sua posição na hierarquia social e sabia como se beneficiar dela, qualquer oportunidade que surgia, ele exaltava o sistema que o favorecia e usava sua retórica suave para enganar pessoas humildes e vulneráveis, “aqui você terá tudo [sobre Totinha ir trabalhar e morar em sua fazenda]. Tudo o que eu tenho é dos meus empregados. Eu só quero ganhar o reino dos céus. Você vai ter sua casa, seu pedaço de chão, tudo, tudo.” (Élis, 1987, p. 77).

Tal era a lógica do mequetrefe, um proprietário de terra influente, cuja renda provém do arrendamento, constrói uma imagem de respeito entre seus subalternos, baseada em uma alegada reverência às leis, munido de seu status, o doutor Macioso usa promessas e falsa amizade para ludibriar Totinha e apropriar-se do dinheiro que ele receberia como indenização do patrão, a imagem de tal personagem, implica a existência de uma estrutura concebida para operar como um instrumento de controle da classe dominante sobre seus subordinados, utilizando as vias institucionais.

Logo, torna-se evidente a significativa lacuna na aplicação prática do Direito, especialmente no que diz respeito à desfuncionalização, isso ocorre quando o proprietário desfruta de amplo grau de autonomia para decidir sobre o uso e destino de sua propriedade, sem considerar necessariamente as implicações sociais ou produtivas diretamente relacionadas com a noção de função social da terra. A crítica de Bernardo destaca a urgência de repensar e reformar o sistema legal para garantir que a terra esteja verdadeiramente a serviço do bem comum e não perpetue práticas prejudiciais à sociedade.

Frente a essa linha de pensamento, emerge a indagação sobre como a concepção de propriedade desfuncionalizada, proposta por Élis, se alinha com a noção de função social da terra? Em resumo, a crítica de Élis pode estar ligada à observação de que, em determinadas situações, a propriedade não está sendo empregada de maneira que cumpra efetivamente sua

função social, há uma ênfase na concepção de que a propriedade não constitui exclusivamente um direito subjetivo do indivíduo, mas sim uma responsabilidade social que deve ser exercida de modo a contribuir para o benefício coletivo, “Tentei fazer da literatura uma arma de denúncia contra semelhante situação social” (CEDAE – IEL – Unicamp).

Segundo Carlos Alberto Dabus Maluf (2011, p. 73-74), sobre o art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, “a propriedade já não é o direito subjetivo do indivíduo, mas uma função social a ser exercida pelo detentor da riqueza”, o texto constitucional unifica a propriedade como um direito individual fundamental e o interesse público em sua utilização, destacando a necessidade de sua aplicação de acordo com as aspirações sociais.

Desta forma, incorpora um verdadeiro funcionalismo social, introduz uma perspectiva pioneira no direito constitucional moderna, tal visão elimina qualquer dúvida sobre a propriedade não possuir um caráter preeminente social, unindo os interesses individuais e sociais de maneira harmoniosa, tornar a propriedade útil do ponto de vista social é imperativo, evitando o uso egoísta, sujeito a sanções drásticas pelo Estado.

A consolidação do princípio da função social já estava claramente delineada por Celso Antônio Bandeira de Melo (1987), mesmo antes de ser formalmente incorporada ao texto constitucional implicando que esta deve desempenhar uma finalidade economicamente vantajosa e produtiva, de forma a atender às necessidades sociais associadas ao tipo de bem em questão. Em outras palavras, a propriedade não deve ser utilizada de maneira que contradiga tais interesses, mas sim deve ser orientada de modo a maximizar as potencialidades do bem em benefício da coletividade.

Nessa perspectiva, é crucial ressaltar a importância de preparar o bem para que possa gerar sua utilidade específica ou, no mínimo, assegurar que sua utilização esteja alinhada com o benefício social. Um significativo precedente, proveniente do final de 2016, no âmbito da jurisprudência superior, reconheceu que a posse deve ser protegida como um fim em si mesma. Isso implica que o detentor exerce efetivamente o controle sobre a coisa assegurando sua função social. Desta forma, a Corte reconhece que:

A posse deve ser protegida como um fim em si mesma, exercendo o particular o poder fático sobre a res e garantindo sua função social, [...] à luz do texto constitucional e da inteligência do novo Código Civil, a função social é base normativa para a solução dos conflitos atinentes à posse, dando-se efetividade ao bem comum, com escopo nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. (STJ, REsp 1.296.964/DF, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 18.10.2016, DJe 07.12.2016).

Em termos doutrinários, a concepção da função social da posse está expressa no enunciado aprovado na V Jornada de Direito Civil, em 2011, com a seguinte redação: “a posse constitui direito autônomo em relação à propriedade e deve expressar o aproveitamento dos bens para o alcance de interesses existenciais, econômicos e sociais merecedores de tutela” (Enunciado n. 492). Para Flávio Tartuce (2021), pode ser usado a título exemplificativo, o “contrato de gaveta”, no qual o possuidor detém um direito autônomo em relação à propriedade, merecendo proteção devido a utilidade positiva conferida à coisa, este entendimento destaca a autonomia da posse como um direito independente da propriedade, ressaltando sua relevância na busca por interesses essenciais, econômicos e sociais dignos de proteção.

Em 2020, o Superior Tribunal de Justiça aplicou o conceito de autonomia entre a posse e a propriedade, para chegar à conclusão de que a partilha de um imóvel em situação irregular é factível no contexto de um processo de divórcio. A ementa dessa decisão, estabelece que:

Dada a autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito possessório, a existência de expressão econômica do direito possessório como objeto de partilha e a existência de parcela significativa de bens que se encontram em situação de irregularidade por motivo distinto da má-fé dos possuidores, é possível a partilha de direitos possessórios sobre bem edificado em loteamento irregular, quando ausente a má-fé, resolvendo, em caráter particular, a questão que decorre da dissolução do vínculo conjugal, e relegando a segundo momento a discussão acerca da regularidade e formalização da propriedade sobre o bem imóvel (STJ, REsp 1.739,042/SP, 3.^a Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.09.2020, DJe 16.09.2020).

O foco sobre a posse como um direito independente foi o centro de uma dissertação elaborada por Marcos Alberto Rocha Gonçalves (2014, p. 269-270) e apresentada na PUCSP, cujas considerações finais endossa que "a ênfase na função social da posse implica uma quebra com o formalismo individualista diante das demandas sociais. A partir desse paradigma, busca-se estabelecer possíveis conexões entre as necessidades de uma sociedade diversificada (e desigual) e a trajetória em direção a um Estado verdadeiramente organizado democraticamente abandonando a dogmática fundamentada na ilusão da igualdade formal”.

Dessa maneira, é imperativo que a propriedade esteja constantemente alinhada aos interesses sociais, buscando o bem comum e destacando uma finalidade positiva a ser atribuída ao objeto em questão. Em conformidade com esse pensamento, um enunciado aprovado na V Jornada de Direito Civil, realizada em 2011, expressa a seguinte orientação em relação à propriedade rural: “na aplicação do princípio da função social da propriedade

imobiliária rural deve ser observada a cláusula aberta do § 1.º do art. 1.228 do Código Civil, que, em consonância com o disposto no art. 5.º, inciso XXIII da Constituição de 1988, permite melhor objetivar a funcionalização mediante critérios de valoração centrados na primazia do trabalho” (Enunciado n. 507).

Segundo Flávio Tartuce (2021), a função social não se restringe apenas à propriedade rural, estendendo-se igualmente à propriedade urbana, posto que, em ambas as instâncias, é crucial compreender o papel social da propriedade sob uma perspectiva de dupla intervenção, limitadora e impulsionadora. Nesta perspectiva o próprio Élis (1983, p. 12) reconhece que:

O problema da temática é sério. O sertão mudou muito. Tenho uma teoria, talvez um pouco exagerada, porque eu sou exagerado nas coisas: a favela do Rio de Janeiro hoje é mais sertão do que o lugar mais afastado de Goiás. A lavoura está em grande parte mecanizada. O roceiro agora consome quase tudo da cidade – ele já não produz quase nada. A alteração foi grande... As populações rurais foram para as periferias urbanas. Eu tenho a impressão de que hoje a minha literatura deve se deslocar para as periferias urbanas. É lá que se encontram as populações carentes e portadoras de uma cultura tradicional – que é a cultura em que se baseia a minha literatura.

Portanto, a concepção de propriedade desfuncionalizada, proposta por Élis, surge como um apelo em favor dos homens e mulheres empobrecidos, estando estes nos ermos do sertão ou nas favelas urbanas. Nesse contexto, Bernardo Élis emerge como o profeta do povo, demonstrando estar à frente de seu tempo ao abraçar uma visão de propriedade funcionalizada alinhada às noções de função social, ajustando sua perspectiva ao entendimento de que a propriedade não deve ser encarada apenas como um direito absoluto, mas sim como um instrumento destinado a impulsionar o desenvolvimento social, econômico e ambiental, posto isto, busca-se equilibrar o direito individual à propriedade com as necessidades e interesses da sociedade como um todo, “lei num escoli cara não muié. Lei é pra mim, pro delegado, pro seu vigário, com perdão da comparação” (Élis, 1987, p. 25).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito não opera de forma isolada em relação as demais áreas do conhecimento humano, e recentemente, os juristas têm incorporado uma abordagem transdisciplinar, isso tem levado a um aumento da importância no estudo da interação entre Direito e Literatura, com o objetivo de estabelecer um ambiente analítico favorável ao questionamento de princípios jurídicos fundamentais.

Observa-se que o intento de reconhecer o envolvimento crítico significativo nas narrativas de Bernardo Élis e evidenciar a importância da influência da literatura na formação dos futuros operadores do Direito foi alcançado. Isso ocorre porque a convergência entre essas duas disciplinas oferece uma oportunidade para elevar a educação enriquecendo o campo jurídico por meio de obras literárias, tal relevância desse enfoque pode ser destacada por diversos aspectos, incluindo a compreensão da complexidade humana, uma vez que a literatura incorpora elementos humanos subjacentes.

A primeira constatação é que, de fato, existe a possibilidade de relação entre o Direito e a Literatura e dessa confluência é possível colher benefícios significativos, como foi detalhadamente explorado anteriormente no primeiro capítulo, para validar essa afirmação foram examinados os trabalhos de autores como Antônio Candido, J. P. Sartre, André Karam Trindade, Roberta Magalhães Gubert, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Boaventura de Sousa Santos, Paul Ricoeur e Arianna Sansone.

Esses estudos não apenas proporcionaram uma visão abrangente do desenvolvimento dessa abordagem no Brasil, mas também identificaram seus principais expoentes, correntes dominantes, grupos de pesquisa e o paradigma da produção no país. Portanto, observa-se que os objetivos específicos de ressaltar a importância da crítica literária no contexto científico-jurídico e investigar a originalidade da vinculação entre Literatura e Direito foi atendido de maneira consistente e robusta, posto que, tal relação revela uma singularidade inédita, cuja proeminência pode inspirar inovações na formulação e interpretação das leis.

Entretanto, um resultado inesperado emergiu da relação entre Literatura e Direito assumiu um caráter de coexistência, conforme constatado nos subcapítulos da primeira seção. Nesse sentido, ambas as disciplinas estão intricadamente entrelaçadas a ponto de dependerem mutuamente. Isso se deve à concepção de Direito que transcende as meras abordagens positivistas e normativas conectando-as a um processo hermenêutico dialógico, enquanto, a Literatura carece da influência do Direito como um instrumento normativo destinado a

regulamentar normas jurídicas relacionadas ao universo literário, abordando questões como plágio, criptomnésia e direitos autorais.

Outro significativo avanço ocorre durante o desdobramento do segundo capítulo, uma vez que a análise das narrativas de Bernardo proporcionou uma compreensão a respeito da contribuição da Literatura ao campo jurídico, tal exploração facilitou o desenvolvimento de uma perspectiva mais crítica, abrangente e esclarecedora da realidade humana, ao ponto que os elementos literários podem oferecer uma interpelação mais criativa para a resolução de conflitos possessórios, promovendo uma visão mais flexível e adaptativa em relação à função da propriedade.

No terceiro capítulo, ao analisar o contexto literário delineado por Bernardo Élis em contraposição a nova perspectiva da função social da posse e da propriedade, percebeu-se que esse enfoque auxiliou na internalização de conceitos complexos relacionados a conflitos possessórios e propriedade funcional. A leitura do conto A enxada, do romance O tronco e a novela A terra e as carabinas, destacou a importância de transcender condutas tradicionais e de incorporar elementos literários na análise jurídica, isso proporcionou uma compreensão mais aprofundada dos conflitos possessórios, incentivando a criação de soluções jurídicas mais eficazes e socialmente responsáveis.

A hipótese deste estudo sugeriu que a interseção entre Literatura e Direito teve o potencial de enriquecer o entendimento dos profissionais jurídicos sobre a natureza dos conflitos possessórios e a necessidade de uma propriedade funcional para atender às demandas da sociedade, através da interpretação das narrativas bernardianas, o incorporamento dos elementos literários ofereceu uma perspectiva mais abrangente e contextualizada, permitindo uma compreensão mais profunda das complexidades humanas envolvidas nos conflitos de posse, inspirando inovações no pensamento jurídico.

Verificou-se que a hipótese central deste estudo está intrinsecamente ligada às narrativas do autor, os elementos constitutivos desta explicita a problemática vivenciada em situações comuns no universo jurídico, portanto, assume um caráter metodológico devido ao diálogo entre o Direito, em suas diversas variantes, e a Literatura bernardiana, repleta de regionalismo goiano.

No entanto, qual foi a resposta obtida em face da pergunta, como a interseção entre Literatura e Direito, sobre a ótica literária de Bernardo Élis, pode enriquecer o entendimento dos profissionais jurídicos sobre a natureza dos conflitos possessórios e a necessidade de uma propriedade funcional para atender à sociedade?

As narrativas literárias de Bernardo Élis, têm o poder de retratar a vida cotidiana e as experiências humanas de uma maneira que transcende as interpretações estritas da lei, frequentemente desafia normas sociais, as ricas obras literárias são valiosas para ampliar o conhecimento sobre a natureza dos conflitos possessórios e a importância de uma propriedade funcional para atender às demandas da sociedade.

Portanto, ao confrontar essas narrativas com questionamentos jurídicos, abriu-se a oportunidade de alcançar uma compreensão mais profunda da realidade social subjacente a esses conflitos. Além disso, contribuiu para o desenvolvimento de uma visão mais holística e sensível em relação a questões jurídicas complexas, incentivando a reflexão e a indagação das normas jurídicas e sociais estabelecidas.

Ao investigar a interseção entre Literatura e Direito, os profissionais jurídicos têm a oportunidade de adotar uma abordagem multidisciplinar integrando insights literários para aprimorar sua prática jurídica. Essa integração oferece uma perspectiva enriquecedora para a compreensão de axiomas legais, assim, ao examinar diferentes perspectivas, como questões relacionadas à função social no contexto de posse e propriedade, os operadores do Direito são impelidos a desenvolver uma consciência mais aguçada da importância da propriedade funcional em atender às necessidades sociais.

Ao analisar a metodologia adotada, observou-se que a opção por uma interpelação qualitativa foi apropriada para aprofundar a concepção bernardiana sobre a disfuncionalidade. A utilização de documentação indireta, que incluiu a leitura analítica das obras literárias, entrevistas, reportagens e reflexões políticas, ampliou o leque de fontes disponíveis, enriquecendo assim a compreensão tanto do autor quanto de sua produção literária.

A proposta de integrar a literatura de Bernardo Élis ao entendimento jurídico sobre conflitos possessórios e a necessidade de uma propriedade funcional é genuinamente inovadora e promissora, não apenas ressalta a profundidade e complexidade da prática jurídica, mas também abriu portas para futuras pesquisas, reconheceu que há ainda muito a ser explorado nesse território, aprofundando ainda mais nos limites ainda não investigados de temas intrinsecamente entrelaçados.

REFERÊNCIAS

AGAPITO, Victor Hugo de Santana. **Narrativas da terra: Questão agrária e direito no regionalismo literário de Bernardo Élis**. 2021. CLXI,161 f.

AGAPITO, Victor H. S. Santos, Laisa Miranda. **As possíveis contribuições das interfaces entre direito e literatura ao ensino jurídico brasileiro**. Cadernos da Fucamp, v.22, n.56, p.81-98 /2023

AGUIAR E SILVA, Joana. **A prática judiciária entre o direito e a literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

AGUIAR e SILVA, Joana. **Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar**. Lisboa: Revista do CEJ. n. 1, 2004.

ALBERTO, Carlos. **Limitações ao direito de propriedade**. 3. ed. São Paulo: RT, 2011.

ALMEIDA, Nelly Alves de. **Presença literária de Bernardo Élis**. Antologia. 1970.

ALVES, José Carlos Moreira. **Posse. Estudo dogmático**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999

AMADO, J. Eu Quero ser uma Pessoa: Revolta Camponesa e Política no Brasil. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, SP, v. 4, n. 5, p. 47–69, 1993. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8647989>. Acesso em: 12 jan. 2024.

ANDRADE, Carlos Drummond. **A rosa do povo**. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 1999.

ANDRADE, M.M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BARTHES, Roland. **Aula**. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1978.

BRAGA, Pauliane de Carvalho. **Entre sertões: comunismo e campesinato na obra de Bernardo Élis**. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Dicionário mítico-etimológico da mitologia grega – Petrópolis**, RJ: Vozes, 1991.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **REsp 1.296.964/DF**, 4.^a Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 18.10.2016, DJe 07.12.2016).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **REsp 1.739,042/SP**, 3.^a Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 08.09.2020, DJe 16.09.2020).

BRUMER, A.; PAULILO, M. I. **As agriculturas do sul do Brasil**. *Revista Estudos Feministas*. vol. 12. n. 01. Florianópolis. Jan./Apr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21697.pdf> . Acesso em: 03/01/2024.

BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias: direito, literatura, vida**. Trad. Fernando Cássio. São Paulo: Letra e voz, 2014.

CANDIDO, Antônio. **A literatura e a formação do homem**. *Ciência e Cultura*. 24 (9): 803-809, set, 1972.

CANDIDO, Antônio. **Direitos humanos e literatura**. In.: FESTER, A. C. Ribeiro e outros. *Direitos humanos e....* São Paulo: Brasiliense, 1989.

CANDIDO, Antônio. **O direito à literatura**. In: *Vários escritos*. 3 ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995

CANDIDO, Antônio. **A literatura e a Formação do Homem**. In. _____. *Textos de intervenção*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2002.

CASSIANO, Luiz de Carvalho. **Marcha para o Oeste: um itinerário para o Estado Novo (1937-1945)**. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Brasília, 2002.

CEDAE. **Centro de Documentação Alexandre Eulálio – Instituto de Estudos da Linguagem/UNICAMP**. Acervo Bernardo Élis. Orgs. por Giovani Roberto Klein, Renato Marques de Oliveira e Vanessa Alves Pinto. Campinas: CEDAE, 2000. 497p. (rua Sérgio Buarque de Holanda, nº 571 - Campinas - SP – Brasil). Disponível em: <https://cedae.iel.unicamp.br>. Acessado em: 18/01/2024

COSTA, D. T.; MARTINS, M. C. F. **Estresse em profissionais de enfermagem: impacto do conflito no grupo e do poder do médico**. *Rev. Esc. Enferm. USP*, v. 45, n. 5, p. 1191-8, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a23> Acesso em: 13/01/2024.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

DENIS, Benoit. **Literatura e engajamento: de Pascal a Sartre**. Bauru: EDUSC, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes. 2001

ÉLIS, Bernardo. **Veranico de janeiro**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1966.

ÉLIS, Bernardo. **Literatura comentada**. Seleção de textos, notas, estudos biográfico, histórico e crítico por Benjamin Abdala Junior. São Paulo: Abril Educação, 1983.

ÉLIS, Bernardo. **Chegou o governador**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

ÉLIS, Bernardo. **A terra e as carabinas**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987

ÉLIS, Bernardo. **A terra e as carabinas**. Goiânia: R&F Editora, 2005.

ÉLIS, Bernardo. **A vida são as sobras**. Goiânia: Kelps, 2000.

ÉLIS, Bernardo. **Ermos e gerais (contos goianos)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ÉLIS, Bernardo. **O tronco: romance**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

FAZENDA, Ivani C. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia**. São Paulo: Loyola, 1979.

FEDERAL, Conselho da justiça. Enunciado **V Jornada de Direito Civil** / Organização Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília: CJP, 2012.

FERREIRA, MEMP. **Ciência e interdisciplinaridade**. In: Fazenda I. Práticas interdisciplinares na Escola. 2a ed. São Paulo: Cortez; 1993. p.21.

FREDERICO, Enid Yatsuda. Literatura e política. In: UNES, Wolney (org.). **Bernardo Élis: vida em obras**. Goiânia: Agepel: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura, 2005.

FREITAS, Lena Castello Branco Ferreira de. Literatura e História. In: UNES, Wolney (org.). **Bernardo Élis: vida em obras**. Goiânia: AGEPEL: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura, 2005.

FREITAS, Raquel Barradas de. **Direito, linguagem e literatura: reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1990.

GENTIL, Plínio Antônio Britto. **A ética do ensino jurídico: entre a criticidade e o tecnicismo**. Revista dos Tribunais, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 99, v. 892, p.87-104, fev.2010

GODOY, Arnaldo Sampaio Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá, 2002.

GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha. **A posse como direito autônomo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. p. 269-270

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes. **“Narrativas da terra”: a questão agrária em Goiás na literatura de Bernardo Élis**. REVELLI v. 10 n. 2. Junho/2018. P. 339-357.

GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Trad. Benno Dischinger. São Leopoldo: editora Unisinos. 1999.

GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito**. In: TRINDADE, André Karan et al. Direito e Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MALUF, C. A. Dabus. **Limitações ao direito de propriedade**. 3. ed. São Paulo: RT, 2011.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001

MASSCHELEIN, Jan. The idea of critical e-ducational research: e-ducating the gaze and inviting to go walking. In: GUR-ZE'EV, Ilan (Ed.). **The possibility/impossibility of a new critical language in education.** Rotterdam: Sense, 2010. p. 275-291.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Novos Aspectos da Função Social da Propriedade no Direito Público.** Revista de Direito Público, nº 84 Out/Dez 1.987 – ano XX, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Bases da formação territorial do Brasil. O território colonial brasileiro no “longo” século XVI.** São Paulo: Hucitec, 2000

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Cinco ensaios, uma proposta e uma crítica.** São Paulo: Annablume, 2009

MORIN, Edgar. **Educação e complexidade, os sete saberes e outros ensaios** São Paulo: Cortez, 2005.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito.** 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário etimológico da língua português.** Livraria Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1955.

OLIVEIRA, Vanderlei Portes de. **Ensino jurídico: a crise do ensino ao direito e o acesso à justiça.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

OST, Francois. **Contar a Lei. As fontes do imaginário jurídico.** São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PEPE, Albano Marcos Bastos. **Direito e Literatura: uma intersecção possível?** Interloquções com o pensamento waratiano. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 2, n. 1, p. 5-15, jul.-dez. 2016.

PIETROFORTE, Antonio Vicente Seraphin. **O discurso jurídico através do discurso poético.** In: Em tempo, v. 4, p.24-34. Marília 2002.

POMBO, Olga. **O Conceito de Interdisciplinaridade e Conceitos Afins.** IN: POMBO, Olga; GUIMARÃES, Henrique M.; LEVY, Teresa. A Interdisciplinaridade: reflexão e experiência. Lisboa: Texto Editora, 1993.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito.** Trad. Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes. 2004.

REVISTA SAPIÊNCIA: **Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais** ISSN 2238-3565 V.9, N.4, p.1-16, 2020 – Seção Especial Bernardo Élis

RICOEUR, Paul. **Do texto à acção**. Trad. Alcino Cartaxo e Maria José Sarabando. Porto: RÉS, 1989.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**, v. I. Campinas: Papyrus, 1994.

RICOEUR, Paul. **Hermenêutica e ideologias**. Petrópolis: Vozes, 2008.

ROCHA, Leonel S. **A aula mágica de Luis Alberto Warat**. In: ROCHA, Leonel S.; Streck, Lenio Luiz; ENGELMANN, Wilson. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de pós-graduação em Direito da Unisinos**. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2012.

RODRIGUES, H. W. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ROSA, João Guimarães. **Grande sertão: veredas**. 12. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1978.

ROSA, João Guimarães. **Ave, palavra**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001

ROSENSTOCK, Huessy, Eugen. **A origem da Linguagem**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SAES, Décio. **Estado e democracia: ensaios teóricos**. 2 ed. – Campinas: UNICAMP, 1998

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 2. ed. Col. Questões da nossa época; v. 134. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. V. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SARTRE, Jean-Paul. **Qu'è est-ce que la littérature?** Gallimard, paris. 1948

SARTRE, Jean-Paul. **Que é a literatura?** Tradução de Carlos Felipe Moisés. 3. ed. São Paulo: Ática, 2004.

SARTRE, Jean Paul. **O que é a literatura?** 3. ed. São Paulo: Ática, 2006.

SCHWARTZ, Germano. MACEDO, Elaine. **Pode o direito ser arte? Respostas a partir do direito & literatura**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Adriana Barbosa da; RUIZ, Ivan Aparecido. **O ensino jurídico de qualidade como forma de contribuir à realização plena do acesso à justiça**. XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**. Uma nova Crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2. ed, 2004.

STRECK, Lênio Luiz. **Interpretando a Constituição: Sísifo e a tarefa do hermenêuta**. In: Filosofia no Direito e Filosofia do Direito. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica. v. 1, n. 5, p. 125-145. 2007.

STRECK, Lênio Luiz. **O ensino jurídico e (de) formação positivista**. IN: Representações do professor de Direito. Evandro Menezes de Carvalho (org). 1. ed. Curitiba: CRV, 2012.

STÜBEN, J. **“Regionale Literatur” und “Literatur in der Region“**. Zum Gegenstandsbereich einer Geschichte der deutschen Literatur in den Kulturlandschaften Ostmitteleuropas. In: JOACHIMSTHALER, J. (Org.). Regionalität als Kategorie der Sprach und Literaturwissenschaft. Frankfurt; Berlim; Berna; Bruxelas; New York; Oxford; Viena: Instytut Filologii Germanskiej der Uniwersytet Opolski, 2002.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único** – 11. ed. – Rio de Janeiro, Forense; METODO, 2021

TELES, Gilberto Mendonça. **Estudos goianos II: a crítica e o princípio do prazer**. Goiânia: UFG, 1995. (Coleção Documentos Goianos, 27, v. 2).

TELES, Gilberto Mendonça. **O conto brasileiro em Goiás**. Goiânia: UCG, 2007.

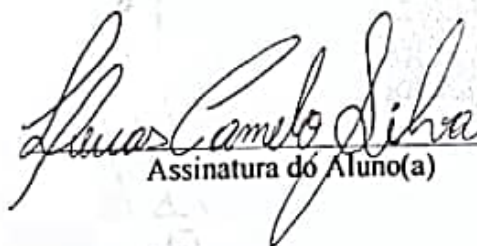
TRINDADE, André Karam. 12. Kafka e **os paradoxos do direito: da ficção à realidade**. In: Revista Diálogos do Direito - v. 2, n. 2, p. 137 a 159, 2012.


TERMO DE DEPÓSITO DE TRABALHO DE CURSO

O(A) Professor(a) Orientador(a) LUCAS SANTOS CUNHA, declara que o trabalho de curso cujo título é **RELEITURA JURÍDICA: DIREITO A POSSE, PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA, SOBRE A ÓTICA LITERÁRIA DE BERNARDO ÉLIS**, do(a) aluno(a) LUCAS CAMELO SILVA, encontra-se apto para o depósito perante a Coordenação de TC desta instituição.

O aluno foi orientado a encaminhar ao e-mail da coordenação de TC o arquivo digital do Trabalho de Curso em formato compatível com Microsoft Word (DOC, DOCX) e em PDF.

Rubiataba, ___/01/2024.


Assinatura do Aluno(a)


Assinatura do Professor(a) Orientador(a)

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, VERA LÚCIA MARIA BORBA, professora licenciada em Letras Modernas pela FAFISP – Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício, Ceres-GO, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que realizei a REVISÃO TEXTUAL do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: RELEITURA JURÍDICA: DIREITO A POSSE, PROPRIEDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA SOBRE A ÓTICA LITERÁRIA DE BERNARDO ÉLIS, do acadêmico Lucas Camelo Silva, do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica - Campus Rubiataba.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rubiataba, 22/01/2024



Vera Lúcia Maria Borba

Titulação: Letras Modernas